RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 036/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
NOME DO REPRESENTANTE: _____
CPF: _____
RG: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

Recebemos através de retirada com o pregoeiro e equipe de apoio na sede da Prefeitura e/ou via e-mail ou através de acesso ao Portal da Transparência, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, ____ de _____de 2026.

_____
Assinatura

Objetivando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Pai Pedro-MG e a Empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Pregoeiro e equipe de apoio, pelo e-mail: licitacao@paipedro.mg.gov.br, devidamente preenchido.

O não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Licitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório como de quaisquer informações adicionais.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 036/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

MODO DISPUTA ABERTO

EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI, APLICANDO-SE BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA EMPRESAS REGIONAIS, CONFORME DISPÕE DECRETO MUNICIPAL N° 380/2022 C/C ART. 48 INC. I E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO MUNICIPAL.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE PAI PEDRO-MG,** através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, e este Pregoeiro, sediada na **RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO –** na cidade de **PAI PEDRO/MG**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de **JULGAMENTO MENOR VALOR POR ITEM**, com **DUAS CASAS DECIMAIS**, no modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Com- plementar 147 de 07 de agosto de 2.014, Decreto Municipal n° 392, de 08 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 23/11/2026 às 10h:00min Até às 08:29h do dia 09/12/2026;
ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: Às 08h:30min do dia 09/12/2026;
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h:30min do dia 09/12/2026;
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF.

Local: sítio: https://licitar.digital/

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A Prefeitura Municipal de Pai Pedro/MG, através da Secretaria Administração e finanças e este Pregoeiro, designado pela **PORTARIA Nº 042/2026 DE 21 DE AGOSTO DE 2026**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

1.1 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: https://licitar.digital/. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade superior e propor a homo-

logação.

2- DO OBJETO

2.1**-** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **- AQUISIÇÃO PARCELADA DE MADEIRAS DIVERSAS, DESDOBRADAS E SERRADAS E OUTROS CORRELATOS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1 – Órgão Gerenciador
3.1.1 – O órgão gerenciador deste registo de preços será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS de Pai Pedro/MG, através do gestor da ata de registro de preços.
3.2 – Órgãos Participantes
3.2.1 – Os órgãos ou entidades da Administração Pública a seguir são participantes e integram todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços:
- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Secretaria Municipal de Planejamento;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- Secretaria Municipal de Obras Públicas, Estradas e Rodagens;
- Secretaria Municipal de Limpeza e Urbana.

3.3 – Órgãos Não Participantes
- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e desde que submetida à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes.
- Outros entes da Administração Pública e entidades privadas poderão igualmente utilizar-se da ARP, como órgão ou entidade não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no item 3.1.
- A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade

do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 392/2023, e na Lei nº 14.133/2021.

- As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

- Ao órgão ou entidade não participante que aderir à presente ata e ao órgão ou entidade partícipe competem, nos respectiva os procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na ARP, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o contrato para fornecimento do objeto licitado.

3.4 – As comunicações, informações e os termos de adesão realizados entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes e não participantes serão formalizados nos autos do procedimento licitatório.

3.5 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para o registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

3.6 – Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

3.7 – Caso o órgão gerenciador autorize o remanejamento de quantidades para órgãos não participantes estes deverão obter anuência do beneficiário ARP.

3.2 – O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informadopelo órgão participante, com a sua anuência.

4 - DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, nos *sites:* https://licitar.digital/, desta Prefeitura, *http://www.paipedro.mg.gov.br/ e* no Portal da Transparência pelo link: http://cidadesmg.com.br/portaltransparencia/faces/user/licitacao.xhtml?Param=PaiPedro, e ainda, poderá ser obtida na sala do Setor de Licitações desta Prefeitura, localizada à Rua São Pedro, nº. 518, Centro, na Cidade de Pai Pedro – MG, no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min.

4.1 - Os representantes das sociedades empresárias e/ou unipessoais que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos *sites*: https://licitar.digital/, desta Prefeitura,

http://www.paipedro.mg.gov.br/, *e* no Portal da Transparência pelo link: http://cidadesmg.com.br/portaltransparencia/faces/user/licitacao.xhtml? Param=PaiPedro, bem como, as publicações no Quadro de Avisos do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital nos sites: https://licitar.digital/, *http://www.paipedro.mg.gov.br/*, *e* no Portal da Transparência pelo link: http://cidadesmg.com.br/portaltransparencia/faces/user/licitacao.xhtml?Param=PaiPedro, e/ou encaminhar no e-mail: licitacao@paipedro.mg.gov.br, do Setor de Licitações, recibo de retirada do edital.

4.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* licitacao@paipedro.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

4.4 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.5- O(a) Pregoeiro (a) terá prazo de 03 (três) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo as respostas encaminhadas por *e-mail*, ou disponibilizadas nos *sites*: https://licitar.digital/, desta Prefeitura, *http://www.paipedro.mg.gov.br/, e* no Portal da Transparência pelo link: http://cidadesmg.com.br/portaltransparencia/faces/user/licitacao.xhtml?Param=PaiPedro, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

5 - IMPUGNAÇÕES

5.1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser protocolada diretamente no site https://licitar.digital/ respeitando os prazos pré estabelecidos ou protocoladas no Setor de Licitações desta Prefeitura, localizada à Rua São Pedro, nº. 518, Centro, na Cidade de Pai Pedro – MG, no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.2 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.

5.3 – O Município de Pai Pedro não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pelo (a) Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.

5.4 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.5 – A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada e disponibilizadas nos *site* https://licitar.digital/, para conhecimento de todos os interessados.

5.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer

até as 17 (dezessete) horas do terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
5.7 – As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

6 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do processo os interessados com ramo de atividade comercial compativel com o objeto deste edital e que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.
6.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
6.2.1 - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
6.2.2 - Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar;
6.2.3 - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
6.2.4 - Estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação;
6.2.5 - Isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;
6.2.6 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercí- cio do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
6.3 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS DECLARAÇÕES PERTINENTES.
6.4 - Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, será observado o seguinte:
1a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e em- presas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as pro- postas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão.
c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito
d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, da Lei Complementar 147 de 07/08/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 - Abrir as propostas de preços;

7.1.4 - Analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 - Desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7 - Verificar a habilitação do proponente;

7.1.8 - Declarar o vencedor;

7.1.9 - Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10 - elaborar a ata da sessão;

7.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8- DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL

8.1 – Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Licitar Digital, por meio do sítio https://licitar.digital/, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

8.2 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico**.**

8.2.1 – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

8.3 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento

às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9 - PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

9.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
9.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
9.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
9.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
9.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
9.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
9.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
9.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
9.9 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
9.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.10.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

9.11 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos

somente em nome da matriz.
9.12 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
9.13 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
9.14 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
9.15 - A falsidade da declaração de que trata os itens 9.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10- DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
10.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;
10.1.2 - Marca dos produtos ofertados.
10.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
10.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
10.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
10.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
10.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
10.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
10.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

10.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

11- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
11.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo

aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

11.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

11.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

11.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

11.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

11.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.29.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.29.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.29.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.30 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.30.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.30.2 - Empresas brasileiras;

11.30.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.30.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanha- da, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.35 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.35.1. contiver vícios insanáveis;

11.35.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.35.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.35.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.35.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.36 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.36.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.36.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.37 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da

área especializada no objeto.

11.38 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.39 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.40 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.41 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.42 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12- DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública (fim de recebimento das propostas), conforme previsto neste edital, contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) **"pdf", "doc", "xls","png" ou "jpg"**, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma https://licitar.digital/**.**

12.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como

as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.3. Caso haja necessidade, e havendo convocação por parte do Pregoeiro, os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do item 12.1, deverão ser relacionados e apresentados na Secretaria de Administração desta Prefeitura, localizada na **RUA SÃO PEDRO, 518, CENTRO, PAI PEDRO/MG, CEP 39517-000, das 08h às 12h e das 13h às 17h**, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

12.3.1. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

12.3.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autentici-

dade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.5 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.5.1. SICAF;

12.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

12.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

12.6 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

12.7 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

12.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

12.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

12.7.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.8 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

Para habilitação o licitante **DEVERÁ** apresentar, para **todos** os itens/lotes:

12.8.1- **PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

12.8.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

12.8.1.2 - ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

12.8.1.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.3.1.4 – Declaração Unificada conforme modelo do Anexo III**;**

12.3.1.5 - Declaração de Dados Cadastrais, conforme modelo do Anexo VI, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados cadastrais, autorizando o município de Pai Pedro a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e-mail;

12.8.2 - **PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

12.8.2.1 - Certidão negativa de falência/civil ou Certidão de falência/civil positiva com efeito de negativa ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.

12.8.3 **- PARA REGULARIDADE FISCAL:**

12.8.3.1 - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministé- rio da Fazenda;

12.8.3.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se hou- ver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

12.8.3.3 - Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encar- gos sociais instituídos por lei;

12.8.3.4 - Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

12.8.4 - **PARA REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA:**

12.8.4.1 – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.8.5 - **QUALIFICAÇÃO TECNICA**

12.8.5.1 - Comprovação de aptidão para o objeto em características, compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item permanente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

NOTA: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições for anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

12.9 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis. O licitante vencedor terá prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de toda a documentação, sendo impressa e assinada ou postada via Correios ou outro meio que melhor lhe convir, caso o licitante assim preferir, sendo que neste último caso o licitante deverá enviar através de e-mail o comprovante da postagem ou código de rastreamento, sob pena de inabilitação.

12.10 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

12.11 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

12.12 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

12.12.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.12.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.13 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.14 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova do-cumentação ou de outras propostas.

12.15 - **Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação**.

13- DOS RECURSOS

13.1 Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema https://licitar.digital/.

13.1.1 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

13.1.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.2.3 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

"No juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1."

13.3.1 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, https://licitar.digital/ opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Secretaria de Administração, localizada na Rua São Pedro, 518, Centro, Pai Pedro/MG, CEP 39517-000, das 08 h às 12 h e das 13 h às 17 h, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

13.3.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou,

nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

13.7 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.9 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

15- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

15.1 - A licitante Vencedora terá o prazo de até 05 (Cinco) dias uteis contados da data da convocação (VIA CORREIOS OU VIA INTERNET), para assinar a Ata de Registro de Preço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.3 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.4 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.5 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16- DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o re-

gistro:

16.1.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. CONFORME DECRETO MUNICIPAL nº 492 de 2026 (Em anexo)

18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.3 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.5 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos

termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.6 - Fica eleito o foro da Comarca de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.7 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

I – Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

II- Modelo de carta de apresentação de proposta final para prestação do serviço/fornecimento;

III - Modelo de Declaração unificada;

IV - Minuta da Ata de Registro de Preços.

V – Modelo de Declaração de Dados Cadastrais.

VI - Declaração para Cadastro de Reserva.

Pai Pedro/MG, 19 de novembro de 2026.

VIVIAN CAROLINE FERNANDES DE SOUZA
Autoridade competente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo n° **087/2026**

Pregão Eletrônico n° **036/2026**

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MADEIRAS DIVERSAS, DESDOBRADAS E SERRADAS E OUTROS CORRELATOS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICIPALIDADE**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pai Pedro-MG, nos termos a seguir expostos.

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO PARCELADA DE MADEIRAS DIVERSAS, DESDOBRADAS E SERRADAS E OUTROS CORRELATOS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICIPALIDADE.

II. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise das diversas alternativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada para o atendimento do Município de Pai Pedro é através de um pregão para viabilizar uma Ata de Registro de Preços.

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da contratação com previsão de forma fracionada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de compras desnecessárias

Diante de situação que se amolde às hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

O regulamento determina que nas licitações o panejamento deverá considerar a expectativa de consumo anual, e ser processada por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. (Art. 40, inciso II, e Art. 82, §5º, ambos da Lei Federal nº 14.133/21)

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução concebida para o atendimento da necessidade administrativa consiste no fornecimento parcelado de madeiras diversas, desdobradas e serradas e outros materiais correlatos, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Pai Pedro/MG, especialmente aquelas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, conservação, recuperação, reparação, substituição, adequação e melhoria dos prédios públicos, instalações físicas, estruturas, dependências, equipamentos e demais bens integrantes do patrimônio público municipal.

A necessidade decorre do dever permanente da Administração Pública de preservar o patrimônio municipal e assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e utilização dos imóveis e demais estruturas destinadas ao desenvolvimento das atividades administrativas e à prestação dos serviços públicos à população. A manutenção desses bens exige disponibilidade de materiais compatíveis com as características dos serviços executados, especialmente quando envolvem componentes construtivos, estruturais ou funcionais confeccionados em madeira ou que demandem sua utilização.

Os materiais pretendidos poderão ser empregados em intervenções de diferentes naturezas, incluindo reparos e substituições em estruturas de cobertura, telhados, caibros, ripas, vigamentos, portas, janelas, batentes, divisórias, pisos, forros, cercamentos, suportes, escoramentos, estruturas auxiliares, mobiliários, instalações e demais elementos que necessitem de recuperação, reforço, adaptação ou substituição. A utilização desses produtos também poderá ocorrer em serviços de conservação de espaços públicos, adequação de dependências municipais e atendimento de necessidades operacionais das unidades administrativas.

A ausência de disponibilidade tempestiva desses materiais poderá comprometer a execução dos serviços de manutenção, ocasionar atrasos na recuperação de estruturas e instalações, prolongar situações de deterioração e agravar danos inicialmente passíveis de reparação simples. A postergação de intervenções necessárias pode resultar em comprometimento da funcionalidade dos imóveis, redução da vida útil dos bens públicos, aumento dos custos de manutenção e, em determinadas situações, restrição temporária ou permanente de utilização de espaços destinados ao atendimento da população.

A necessidade apresenta caráter transversal, uma vez que não se limita a uma única Secretaria Municipal ou a uma unidade administrativa específica. As demandas podem surgir em diferentes setores, conforme as condições físicas dos imóveis, o desgaste decorrente do uso contínuo, a exposição às intempéries, a ocorrência de avarias e a necessidade de adequação das instalações às finalidades públicas a que se destinam.

Além da diversidade de unidades demandantes, verifica-se que os materiais possuem características comerciais e técnicas distintas, compreendendo diferentes tipos ou espécies de madeira, dimensões, espessuras, larguras, comprimentos, formas de apresentação, processos de desdobramento, serragem e beneficiamento, padrões de qualidade e demais particularidades necessárias à utilização pretendida. Essa heterogeneidade exige especificações individualizadas e critérios objetivos de identificação, recebimento e avaliação da conformidade dos produtos.

A quantidade efetivamente necessária de cada material não se apresenta de forma uniforme ao longo do exercício, pois depende da ocorrência de serviços, da extensão das intervenções, das condições de conservação dos bens e das prioridades administrativas. Por essa razão, a solução deverá proporcionar condições para atendimento progressivo das necessidades, evitando a aquisição antecipada de quantitativos que possam permanecer armazenados por períodos prolongados sem utilização imediata.

A aquisição integral e imediata de todos os quantitativos estimados poderia ocasionar imobilização desnecessária de recursos públicos, formação de estoques incompatíveis com a capacidade de armazenamento, ocupação de espaços físicos, aumento dos custos de

controle e conservação e exposição dos materiais a condições que comprometam suas características originais. No caso de produtos de madeira, o armazenamento inadequado ou prolongado pode favorecer a absorção de umidade, empenamento, fissuras, deformações, deterioração e outras alterações capazes de prejudicar a qualidade e a utilização dos materiais.

A solução, portanto, deverá conciliar a disponibilidade dos produtos com a efetiva necessidade administrativa, permitindo que o fornecimento ocorra de maneira parcelada, conforme as requisições emitidas pelos setores competentes, observadas as especificações técnicas, os quantitativos solicitados, os prazos estabelecidos, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições definidas pela Administração Municipal.

A organização da solução deverá considerar, igualmente, a estrutura do mercado fornecedor, a existência de estabelecimentos especializados na comercialização de madeiras e materiais correlatos, a possibilidade de participação de empresas de diferentes portes, a necessidade de ampliação da competitividade e a aplicação dos benefícios legalmente assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais beneficiários legalmente habilitados.

A adoção de critérios objetivos para especificação, julgamento, fornecimento e recebimento dos materiais permitirá assegurar que os produtos disponibilizados atendam efetivamente às necessidades municipais, preservando-se a qualidade, a regularidade da origem, a compatibilidade técnica e a adequada aplicação dos recursos públicos.

13.1. DA NATUREZA DO OBJETO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

O objeto caracteriza-se como aquisição de bens comuns, considerando que as madeiras diversas, desdobradas e serradas e os demais materiais correlatos possuem padrões de desempenho, qualidade e características técnicas que podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado.

A classificação encontra fundamento no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

No caso em análise, a identificação dos materiais poderá ser estabelecida mediante critérios técnicos verificáveis, tais como espécie ou tipo de madeira, dimensões, espessura, largura, comprimento, forma de apresentação, processo de desdobramento, serragem ou beneficiamento, padrão de acabamento, integridade física e demais características necessárias à identificação e à utilização dos produtos.

A diversidade de espécies, medidas e apresentações comerciais não descaracteriza a natureza comum do objeto, uma vez que cada item poderá ser individualmente especificado e submetido a critérios objetivos de avaliação. A Administração não pretende adquirir produto de concepção singular ou solução técnica personalizada cuja definição dependa de avaliação subjetiva, mas materiais disponíveis no mercado e passíveis de descrição mediante parâmetros previamente estabelecidos.

A adequada caracterização dos produtos constitui condição essencial para assegurar a igualdade de condições entre os participantes, a elaboração de propostas comparáveis e o recebimento de materiais compatíveis com as necessidades administrativas. As

especificações deverão evitar descrições genéricas que permitam interpretações divergentes quanto ao produto ofertado, especialmente em relação às dimensões, características físicas, qualidade e beneficiamento.

Também deverá ser observada a regularidade da origem dos produtos, em especial quanto às exigências ambientais aplicáveis à exploração, comercialização, armazenamento e transporte de produtos e subprodutos florestais. A documentação de origem e transporte deverá ser exigida sempre que legalmente cabível, considerando a natureza e a classificação do material, de modo a assegurar que os produtos fornecidos possuam procedência regular e estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente.

A classificação como bens comuns, portanto, mostra-se compatível com as características dos materiais pretendidos e permite a utilização de procedimento licitatório estruturado em critérios objetivos, com julgamento impessoal e aferição verificável da conformidade dos produtos.

13.2. DA ESCOLHA DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

A escolha do pregão, na forma eletrônica, fundamenta-se na natureza comum dos bens pretendidos e na possibilidade de definição objetiva dos respectivos padrões de qualidade e desempenho, em conformidade com os arts. 6º, inciso XLI, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A modalidade apresenta-se adequada porque os materiais possuem características passíveis de descrição técnica no edital e são comercializados em mercado fornecedor identificável, permitindo que os interessados formulem propostas com base em especificações previamente estabelecidas, sem necessidade de avaliação subjetiva de soluções técnicas ou de desenvolvimento de projetos personalizados.

A utilização do pregão eletrônico possibilita a realização de disputa competitiva entre fornecedores aptos ao fornecimento dos produtos, mediante apresentação de propostas e lances em plataforma eletrônica, proporcionando condições para a obtenção de preços mais vantajosos e para a seleção da proposta que melhor atenda ao interesse público.

A forma eletrônica amplia o universo potencial de participantes, uma vez que permite a participação de fornecedores estabelecidos em diferentes municípios e regiões, reduzindo limitações geográficas e barreiras operacionais que poderiam restringir a competitividade. Tal característica é particularmente relevante para o objeto, considerando a diversidade de estabelecimentos que comercializam madeiras e materiais correlatos, incluindo madeireiras, serrarias, depósitos de materiais de construção, distribuidores e comerciantes especializados.

A disputa eletrônica também fortalece a transparência e a rastreabilidade dos atos administrativos, uma vez que as propostas, os lances e as manifestações dos participantes permanecem registrados no sistema, permitindo o acompanhamento do procedimento e o controle de sua regularidade pelos órgãos competentes.

Sob o aspecto econômico, a possibilidade de participação de fornecedores de diferentes localidades amplia as condições de comparação dos preços ofertados e reduz o risco de limitação da disputa a um número restrito de estabelecimentos. A competição entre os participantes constitui elemento relevante para a obtenção de condições comerciais compatíveis com os preços praticados no mercado, sem prejuízo da análise de exequibilidade e da conformidade dos produtos.

A adoção do pregão eletrônico também se harmoniza com os princípios do planejamento, eficiência, transparência, competitividade, economicidade, isonomia e julgamento objetivo, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a escolha da modalidade mostra-se juridicamente fundamentada e tecnicamente compatível com o objeto, por permitir a seleção pública de fornecedores mediante critérios objetivos, ampliar a participação dos interessados e proporcionar melhores condições para o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais.

13.3. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços constitui solução compatível com a natureza recorrente, variável e parcelada das necessidades administrativas relacionadas ao fornecimento de madeiras diversas, desdobradas e serradas e outros materiais correlatos.

As demandas das Secretarias Municipais decorrem de situações que se manifestam ao longo do exercício, conforme o estado de conservação dos prédios públicos, o desgaste natural das estruturas, a necessidade de substituição de componentes, a identificação de avarias e a execução de serviços de reparação, conservação e adequação das instalações.

Embora seja possível estimar os quantitativos necessários com base no planejamento administrativo e no histórico de consumo, não é possível estabelecer previamente, com absoluta precisão, o momento em que cada material será utilizado, tampouco a distribuição exata das demandas entre as diferentes unidades administrativas. A necessidade de utilização de determinado tipo ou dimensão de madeira depende da natureza da intervenção, das condições do bem público e das circunstâncias verificadas no momento da execução do serviço.

Nesse cenário, o Sistema de Registro de Preços permite estabelecer previamente os preços, os fornecedores, as especificações e as condições de fornecimento, possibilitando que a Administração solicite os materiais de forma gradual, conforme o surgimento das necessidades concretas.

A sistemática evita a necessidade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados e reduz os riscos associados à manutenção de estoques excessivos. Essa característica possui especial relevância para produtos de madeira, cuja conservação pode ser prejudicada por armazenamento inadequado, exposição à umidade, variações de temperatura, incidência de intempéries e acondicionamento prolongado.

Além disso, a aquisição parcelada favorece o controle administrativo, pois permite que os materiais sejam solicitados em quantidades compatíveis com as intervenções programadas, com a capacidade de armazenamento disponível e com as condições orçamentárias e financeiras do Município.

O Sistema de Registro de Preços também proporciona maior racionalidade na gestão das aquisições, uma vez que as condições comerciais ficam previamente estabelecidas, permitindo o atendimento das demandas abrangidas pelo objeto sem a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório para cada solicitação, observadas as hipóteses e condições legais aplicáveis.

A utilização desse procedimento encontra fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá observar a regulamentação pertinente. O registro dos preços não implica obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, nem assegura ao

fornecedor direito subjetivo ao fornecimento de quantidade mínima, ficando as solicitações condicionadas à efetiva necessidade administrativa e à observância das condições legais, orçamentárias e financeiras.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se, portanto, pela necessidade de conciliar planejamento, disponibilidade de materiais, flexibilidade administrativa e racionalidade na utilização dos recursos públicos, assegurando que o fornecimento ocorra de acordo com o consumo efetivo e com as necessidades das diversas Secretarias Municipais.

13.4. DA ADOÇÃO DO MODO DE DISPUTA ABERTO

A escolha do modo de disputa aberto fundamenta-se na necessidade de assegurar ampla competitividade, transparência e possibilidade de redução dos preços durante a etapa de disputa, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos pelos participantes, conforme as regras estabelecidas no edital e na regulamentação aplicável.

A natureza do objeto permite a realização de disputa baseada em preços unitários para cada material, considerando que os itens possuem especificações individualizadas e são comercializados por fornecedores com diferentes condições de aquisição, beneficiamento, armazenamento, disponibilidade e distribuição.

A dinâmica do modo aberto possibilita que os participantes conheçam a evolução da disputa e apresentem lances sucessivos, reavaliando suas condições comerciais e buscando melhorar os valores inicialmente ofertados. Essa circunstância pode favorecer a redução dos preços e proporcionar à Administração melhores condições para a obtenção de propostas economicamente vantajosas.

A opção também se justifica pela necessidade de ampliar a participação dos fornecedores, inclusive dos pequenos empreendimentos que atuam no comércio de madeiras e materiais correlatos. A possibilidade de disputa individualizada por item, associada à apresentação de lances sucessivos, permite que cada participante concorra conforme sua capacidade comercial e sua estrutura de custos, sem a necessidade de assumir compromissos relativos a materiais que não integrem sua especialidade ou disponibilidade de fornecimento.

O modo aberto contribui, ainda, para a transparência do procedimento, pois os lances são registrados no sistema eletrônico, permitindo o acompanhamento da disputa, a verificação da sequência dos atos e a fiscalização pelos órgãos de controle.

A escolha deverá observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao pregão eletrônico, inclusive quanto aos intervalos mínimos entre os lances, aos critérios de encerramento da disputa e às demais regras operacionais estabelecidas no instrumento convocatório.

Diante das características do objeto e da finalidade de estimular a competição efetiva, a adoção do modo aberto apresenta-se adequada, por favorecer a disputa pública, ampliar a possibilidade de redução dos preços e fortalecer a transparência e a isonomia entre os participantes.

13.5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item fundamenta-se na heterogeneidade dos materiais pretendidos e na necessidade de preservar a competitividade

entre fornecedores que atuam em diferentes segmentos do mercado de madeiras e produtos correlatos.

Os itens apresentam características próprias quanto ao tipo de madeira, dimensões, espessura, largura, comprimento, beneficiamento, acabamento e aplicação, podendo existir fornecedores especializados em determinados produtos sem que possuam condições comerciais ou operacionais para fornecer a totalidade dos materiais previstos.

O agrupamento de produtos distintos em lote único poderia impor aos participantes a obrigação de fornecer materiais que não integram sua atividade comercial habitual, restringindo a participação de empresas especializadas e de pequenos estabelecimentos que possuem capacidade de atendimento limitada a determinados itens.

A adoção do julgamento por item permite que cada material seja objeto de disputa própria, possibilitando a participação de fornecedores conforme sua especialização, disponibilidade e capacidade de fornecimento. Essa organização favorece a ampliação do universo de competidores e reduz o risco de concentração da disputa em empresas que disponham de estrutura comercial mais abrangente.

Sob o aspecto econômico, o julgamento individualizado permite a comparação de preços para produtos efetivamente equivalentes, evitando que diferenças de características e condições comerciais sejam artificialmente compensadas em valores globais. Também possibilita identificar com maior precisão os preços mais vantajosos para cada material, contribuindo para a adequada formação dos registros de preços.

A adoção do critério encontra fundamento no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o julgamento observar as especificações, unidades de fornecimento, critérios de aceitabilidade e demais condições objetivas estabelecidas no edital.

A escolha pelo menor preço por item também se harmoniza com a previsão de participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais beneficiários legalmente habilitados, nos itens em que o benefício seja aplicável. A individualização dos produtos permite que pequenos empreendimentos participem de disputas compatíveis com sua capacidade comercial, sem a imposição de fornecimento global de materiais diversificados.

Assim, o julgamento pelo menor preço por item apresenta-se como medida tecnicamente adequada e economicamente justificável, por ampliar a competitividade, possibilitar a participação de fornecedores especializados, favorecer a aplicação do tratamento diferenciado legalmente previsto e permitir a seleção da proposta mais vantajosa para cada material.

13.6. DA UTILIZAÇÃO DE DUAS CASAS DECIMAIS NO JULGAMENTO DOS PREÇOS

A utilização de duas casas decimais na apresentação, classificação e julgamento dos preços justifica-se pela necessidade de padronização dos valores monetários, uniformidade na comparação das propostas e compatibilidade com a representação usual dos preços em moeda nacional.

A definição de duas casas decimais permite estabelecer padrão uniforme para a apresentação dos valores unitários e totais, reduzindo divergências de interpretação, inconsistências de arredondamento e dificuldades de processamento das propostas e dos lances na plataforma eletrônica.

A padronização também facilita a conferência dos valores ofertados, a análise da aceitabilidade dos preços, a elaboração dos registros administrativos, a formalização dos instrumentos decorrentes do procedimento e o acompanhamento dos preços durante a vigência da ata de registro de preços.

Considerando que o julgamento ocorrerá por item, a uniformidade da apresentação monetária assume especial importância para permitir a comparação objetiva dos preços referentes a materiais de diferentes características e unidades de fornecimento.

A exigência deverá ser aplicada indistintamente a todos os participantes, assegurando igualdade de condições e observância de critérios objetivos, sem prejuízo das regras de cálculo, arredondamento e formação dos valores totais estabelecidas no edital.

Dessa maneira, a utilização de duas casas decimais constitui medida de padronização e organização do julgamento, contribuindo para a clareza das propostas, a segurança dos registros e a regularidade dos atos administrativos.

13.7. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E DEMAIS BENEFICIÁRIOS LEGALMENTE EQUIPARADOS

A previsão de participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais beneficiários legalmente equiparados, nos itens que atendam aos pressupostos legais, fundamenta-se na política constitucional e legal de tratamento favorecido e diferenciado aos pequenos negócios, especialmente nas disposições dos arts. 170, inciso IX, e 179 da Constituição Federal e nos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

O tratamento favorecido aos pequenos negócios constitui instrumento de política pública voltado à promoção do desenvolvimento econômico e social, à ampliação do acesso das pequenas empresas ao mercado de compras governamentais, ao incentivo à formalização empresarial, à geração e manutenção de empregos e à distribuição mais equilibrada das oportunidades econômicas decorrentes das aquisições realizadas pela Administração Pública.

No presente objeto, a participação exclusiva mostra-se compatível com as características comerciais dos produtos, considerando que madeiras diversas, desdobradas e serradas e materiais correlatos são comercializados por estabelecimentos de diferentes portes, incluindo madeireiras, serrarias, depósitos de materiais de construção, distribuidores e comerciantes especializados.

A natureza individualizável dos itens permite que fornecedores de menor porte concorram nos segmentos em que disponham de estrutura comercial, capacidade de atendimento, disponibilidade de produtos e condições adequadas de fornecimento. Essa característica reduz a necessidade de participação de empresas com estrutura empresarial ampla e possibilita que pequenos estabelecimentos disputem diretamente os itens compatíveis com suas atividades.

A previsão de exclusividade encontra fundamento específico no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens cujo

valor estimado seja de até R$ 80.000,00, observadas as condições legais e as exceções previstas no art. 49 do mesmo diploma.

A aplicação desse benefício deverá considerar o valor estimado individual de cada item, a natureza do produto e as condições efetivas do mercado fornecedor. Não se mostra juridicamente adequado estender a exclusividade indistintamente a itens cujo valor ultrapasse o limite legal ou cuja situação esteja abrangida por hipótese de afastamento do tratamento favorecido.

A incidência da exclusividade deverá estar amparada na verificação da existência de fornecedores competitivos enquadrados como beneficiários da legislação, aptos a atender às especificações e às condições de fornecimento estabelecidas. A medida deverá preservar a obtenção da proposta mais vantajosa e a satisfação da necessidade administrativa, observando-se as hipóteses legais em que o tratamento diferenciado não deverá ser aplicado.

A participação dos microempreendedores individuais deverá observar o enquadramento jurídico e as atividades econômicas legalmente permitidas, além da compatibilidade entre sua atividade declarada e o fornecimento dos produtos pretendidos. A condição de MEI deverá ser comprovada na forma legal, respeitando-se os limites e requisitos específicos dessa categoria empresarial.

A expressão “demais beneficiários legalmente equiparados” deverá alcançar somente os agentes econômicos que possuam direito ao tratamento favorecido por previsão normativa expressa, observados os requisitos de enquadramento e as condições de participação estabelecidas na legislação. A extensão dos benefícios não poderá decorrer de interpretação ampliativa sem fundamento legal.

A exclusividade também se mostra relevante para a economia local e regional, considerando que os pequenos empreendimentos desempenham papel importante na atividade comercial, na circulação de recursos e na geração de oportunidades de trabalho. A ampliação do acesso desses agentes econômicos às aquisições públicas contribui para o fortalecimento do mercado fornecedor, estimula a atividade empresarial e favorece a distribuição dos recursos públicos entre os diversos segmentos econômicos.

Sob a perspectiva administrativa, a participação exclusiva, quando legalmente cabível, não compromete a natureza do objeto nem impede a obtenção de materiais de qualidade, desde que os requisitos técnicos, os padrões de conformidade, os prazos de entrega e as demais condições sejam exigidos de maneira uniforme. O porte empresarial não constitui fundamento para flexibilização das exigências essenciais de fornecimento, devendo todos os participantes atender integralmente às condições estabelecidas.

Também permanecerão exigíveis os requisitos relativos à regularidade da origem dos produtos de madeira, inclusive a documentação ambiental legalmente aplicável, bem como a observância das especificações técnicas, das condições de transporte, armazenamento e entrega e das obrigações fiscais e administrativas pertinentes.

A adoção da exclusividade, portanto, não representa restrição arbitrária à competitividade, mas aplicação de tratamento diferenciado expressamente previsto na legislação, destinado a concretizar objetivos de desenvolvimento econômico e social. Sua incidência deverá ocorrer de forma objetiva, proporcional e fundamentada, respeitando os limites de valor, as condições de mercado e as exceções legais.

Diante dessas circunstâncias, justifica-se a participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais beneficiários legalmente habilitados nos itens que se enquadrem nos pressupostos da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de medida compatível com a natureza do objeto, com a estrutura do mercado fornecedor e com os objetivos de fortalecimento dos pequenos empreendimentos, ampliação da competitividade e adequada aplicação dos recursos públicos.

13.8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DA PREFERÊNCIA PARA FORNECEDORES REGIONAIS

A previsão de tratamento diferenciado e favorecido aos pequenos negócios sediados na região fundamenta-se nas disposições da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e na regulamentação municipal pertinente, especialmente o Decreto Municipal nº 380/2022, observados os limites, requisitos e procedimentos estabelecidos nesses instrumentos normativos.

A medida possui finalidade de desenvolvimento econômico e social, buscando ampliar as oportunidades de participação dos pequenos fornecedores regionais nas aquisições públicas, fortalecer a atividade empresarial, estimular o comércio local e regional, favorecer a geração e manutenção de empregos e promover a circulação dos recursos públicos na economia da região.

A pertinência da política regional também se evidencia pelas características do objeto, considerando que o fornecimento de madeiras e materiais correlatos é realizado por estabelecimentos comerciais e especializados distribuídos em diferentes municípios, com condições próprias de disponibilidade, armazenamento, beneficiamento, transporte e atendimento das demandas administrativas.

A participação dos fornecedores regionais pode contribuir para o fortalecimento da economia da região, além de favorecer a capacidade de resposta às solicitações de fornecimento, especialmente diante da natureza parcelada das aquisições. A proximidade geográfica, quando efetivamente existente, pode representar vantagem operacional relacionada à logística de entrega e à disponibilidade dos materiais, sem constituir, isoladamente, fundamento para restrição à participação de fornecedores de outras localidades.

Para os efeitos da regulamentação municipal, deverá ser considerada a delimitação regional estabelecida pelo Decreto Municipal nº 380/2022 e pelas demais normas aplicáveis, abrangendo os municípios integrantes da Microrregião Serra Geral/União da Serra Geral, conforme a delimitação normativa pertinente, incluindo Catuti, Espinosa, Gameleiras, Jaíba, Janaúba, Mamonas, Matias Cardoso, Mato Verde, Monte Azul, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Porteirinha, Riacho dos Machados, Serranópolis de Minas e Verdelândia.

A aplicação da preferência regional deverá observar os critérios e limites previstos na legislação municipal e complementar, inclusive quanto à possibilidade de preferência de até 10% em relação ao melhor preço válido, quando preenchidos os pressupostos normativos. A aplicação do benefício deverá ocorrer na forma, na etapa e nas condições estabelecidas pela regulamentação, mediante critérios objetivos e previamente divulgados.

A preferência regional não representa autorização para alteração arbitrária dos preços, afastamento da ordem de classificação fora das hipóteses legalmente previstas ou restrição injustificada à participação de fornecedores sediados em outros municípios. Seu propósito consiste em conferir tratamento diferenciado aos beneficiários regionais que atendam aos

requisitos normativos, preservando-se a participação dos demais interessados e a seleção da proposta mais vantajosa.

A política regional deverá ser compatibilizada com a participação exclusiva nos itens em que esta for legalmente cabível, considerando que os mecanismos possuem fundamentos e pressupostos próprios. A preferência regional não substitui a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, nem amplia automaticamente seu alcance. Cada benefício deverá incidir conforme seus destinatários, limites e condições específicas.

A aplicação desse tratamento favorecido apresenta-se como instrumento de política pública voltado à valorização dos pequenos negócios regionais e à promoção do desenvolvimento econômico, desde que respeitados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13.9. DO FORNECIMENTO PARCELADO, DO RECEBIMENTO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

O fornecimento parcelado constitui característica essencial da solução, considerando que as necessidades de madeiras diversas, desdobradas e serradas e materiais correlatos surgem progressivamente, conforme a identificação de serviços de manutenção, reparação, conservação e adequação nas diversas unidades administrativas municipais.

As entregas deverão ocorrer mediante requisições emitidas pelos setores competentes, observadas as quantidades, unidades de fornecimento, especificações, prazos, locais e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e nos documentos decorrentes do procedimento.

A sistemática permitirá que os materiais sejam disponibilizados de acordo com a demanda efetiva, evitando a formação de estoques excessivos e reduzindo os riscos de perdas, deterioração, danos físicos e comprometimento das características dos produtos em razão de armazenamento prolongado.

O recebimento deverá compreender a verificação da correspondência entre os materiais entregues e as especificações estabelecidas para cada item, especialmente quanto ao tipo ou espécie de madeira, dimensões, espessura, largura, comprimento, forma de apresentação, beneficiamento, qualidade, integridade física e demais características exigidas.

A Administração deverá rejeitar os produtos que apresentem divergências em relação às especificações, defeitos, avarias, dimensões incompatíveis, qualidade inferior à exigida ou quaisquer outras irregularidades capazes de comprometer sua utilização. A substituição dos materiais recusados deverá ocorrer nos prazos e nas condições estabelecidos, sem transferência de custos adicionais à Administração.

A fiscalização deverá verificar, ainda, a regularidade da origem dos produtos, mediante apresentação dos documentos ambientais e fiscais legalmente exigíveis, conforme a natureza e a classificação do material comercializado. Essa providência é indispensável para assegurar que os recursos públicos não sejam utilizados na aquisição de produtos provenientes de exploração, comercialização ou transporte em desconformidade com as normas ambientais.

O controle administrativo deverá abranger a correspondência entre as requisições emitidas, os quantitativos solicitados, os produtos efetivamente entregues, os documentos fiscais, os registros de recebimento e os preços registrados, permitindo a rastreabilidade dos fornecimentos e a verificação da regularidade dos pagamentos.

A adoção desses procedimentos permitirá assegurar que os materiais adquiridos correspondam às necessidades das Secretarias Municipais e que os recursos públicos sejam aplicados exclusivamente em produtos que atendam às condições técnicas, comerciais e legais estabelecidas.

13.10. DA ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO E AOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução proposta apresenta adequação ao interesse público por estar diretamente relacionada à preservação do patrimônio municipal, à continuidade das atividades administrativas e à manutenção das condições de funcionamento dos prédios, instalações e estruturas utilizadas pela Administração Pública.

A disponibilidade de madeiras diversas, desdobradas e serradas e materiais correlatos permitirá o atendimento das necessidades de reparação e conservação das instalações municipais, contribuindo para a preservação da segurança, funcionalidade, durabilidade e utilização adequada dos bens públicos.

A manutenção tempestiva das estruturas e dependências municipais constitui medida de gestão patrimonial e prevenção de danos, pois permite corrigir problemas identificados, evitar o agravamento de avarias e reduzir a possibilidade de intervenções futuras mais extensas e onerosas. A ausência dos materiais necessários poderá comprometer a programação dos serviços, ocasionar atrasos e prolongar situações que afetem a utilização adequada dos espaços públicos.

Sob o aspecto econômico, a solução busca promover o uso racional dos recursos financeiros mediante planejamento dos quantitativos, disputa competitiva, julgamento individualizado, fornecimento parcelado e controle dos materiais efetivamente recebidos. A possibilidade de aquisição conforme a necessidade concreta reduz o risco de formação de estoques excessivos e permite maior compatibilidade entre as despesas realizadas e as demandas administrativas.

A adoção do pregão eletrônico, do Sistema de Registro de Preços, do modo de disputa aberto, do critério de menor preço por item e da padronização dos preços em duas casas decimais constitui estrutura procedimental compatível com a natureza do objeto e com os objetivos de eficiência, transparência, competitividade e economicidade.

A participação exclusiva dos pequenos negócios, nos itens que atendam aos requisitos legais, representa aplicação concreta da política pública de tratamento favorecido, contribuindo para ampliar o acesso das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais beneficiários legalmente habilitados ao mercado de compras governamentais.

O tratamento diferenciado aos fornecedores regionais, quando cabível e nos limites da regulamentação municipal, complementa essa política pública, favorecendo a atividade econômica regional e a circulação de recursos na região, sem prejuízo da participação de fornecedores de outras localidades.

A solução também contempla a necessidade de controle da qualidade dos produtos e da regularidade de sua origem, assegurando que o atendimento das demandas administrativas ocorra mediante materiais compatíveis com as especificações e em conformidade com as exigências ambientais aplicáveis.

Dessa forma, os resultados pretendidos compreendem a preservação do patrimônio público, a continuidade dos serviços de manutenção, a melhoria das condições de funcionamento das instalações municipais, a racionalização dos gastos, a redução de perdas decorrentes de armazenamento desnecessário, a ampliação da competitividade, a valorização dos pequenos negócios e a observância das normas ambientais e administrativas pertinentes.

13.11. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A SOLUÇÃO ADOTADA

Considerando a natureza dos materiais, a diversidade de suas especificações, a recorrência das necessidades de manutenção das Secretarias Municipais e a impossibilidade de previsão exata do momento e dos quantitativos de cada demanda, conclui-se que a solução delineada apresenta adequação técnica, administrativa, econômica e jurídica para o atendimento da necessidade identificada.

A escolha do pregão eletrônico mostra-se compatível com a classificação dos produtos como bens comuns, permitindo a realização de disputa em ambiente eletrônico, com critérios objetivos e possibilidade de participação de fornecedores de diferentes localidades. O Sistema de Registro de Preços apresenta-se adequado à natureza variável e parcelada do fornecimento, permitindo que as aquisições ocorram conforme as necessidades efetivas da Administração, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados.

O modo de disputa aberto favorece a competição e a transparência, ao possibilitar a apresentação de lances públicos e sucessivos. O critério de julgamento pelo menor preço por item permite a participação de fornecedores especializados, amplia a possibilidade de competição individualizada e favorece a seleção das propostas mais vantajosas para cada material. A utilização de duas casas decimais proporciona padronização monetária e uniformidade na avaliação das propostas e no registro dos preços.

A participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais beneficiários legalmente habilitados, nos itens que se enquadrem nos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, constitui medida de aplicação do tratamento favorecido previsto na legislação, promovendo oportunidades de acesso ao mercado público e contribuindo para o fortalecimento dos pequenos empreendimentos.

A preferência regional, quando legalmente cabível e observados os critérios do Decreto Municipal nº 380/2022 e da legislação complementar aplicável, complementa essa política de desenvolvimento econômico e social, favorecendo a participação dos pequenos fornecedores da região sem estabelecer restrições indevidas à competitividade ou impedir a participação de empresas sediadas em outras localidades.

A solução também contempla mecanismos de fiscalização e controle da qualidade, verificação das especificações, regularidade da origem dos produtos e acompanhamento dos fornecimentos, assegurando que os materiais disponibilizados correspondam às necessidades administrativas e atendam aos requisitos técnicos, comerciais e ambientais estabelecidos.

A conjugação dessas medidas permite compatibilizar a disponibilidade dos materiais com a efetiva necessidade das unidades administrativas, reduzir aquisições desnecessárias, preservar a qualidade dos produtos, ampliar a participação de fornecedores e promover a adequada aplicação dos recursos públicos.

Conclui-se, portanto, que a solução proposta é adequada e proporcional à necessidade identificada, por permitir o fornecimento progressivo de materiais indispensáveis à manutenção e conservação dos bens e instalações municipais, assegurar maior racionalidade na gestão dos estoques e dos recursos financeiros, ampliar a competitividade, promover a participação dos pequenos negócios e proporcionar condições para o atendimento eficiente das demandas das Secretarias Municipais de Pai Pedro/MG.

A solução encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e na regulamentação municipal aplicável, especialmente o Decreto Municipal nº 380/2022, respeitados os limites, requisitos e condições de incidência de cada benefício legal.

Sob esse conjunto de fundamentos, considera-se demonstrada a pertinência da solução quanto à sua adequação à necessidade administrativa, à compatibilidade com o mercado fornecedor, à racionalidade econômica, à preservação do patrimônio público, à promoção do desenvolvimento econômico e social e à observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, isonomia, transparência, desenvolvimento nacional sustentável e seleção da proposta mais vantajosa.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O contratado deverá apresentar documentos referentes a:

Habilitação Jurídica;

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Declaração Unificada conforme modelo do Anexo III;
- Declaração de Dados Cadastrais, conforme modelo do Anexo VI, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados cadastrais, autorizando o município de Pai Pedro a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e-mail;

Para Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência/civil ou Certidão de falência/civil positiva com efeito de negativa ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.

Para Regularidade Fiscal:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

- Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

- Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Para Qualificação Tecnica

Comprovação de aptidão para este objeto em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item permanente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

V. EXECUÇÃO DO OBJETO

Os requisitos necessários e suficientes para que se atinja o objetivo de encontrar a solução mais adequada para a contratação que apresente a melhor qualidade são aqueles especificados a seguir:

A contratada deverá estar apta a iniciar as entregas no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

As entregas serão realizadas, nos locais e horários indicados na Ordem de compras, no prazo não superior a 05 (Cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que justificado e aceite pela administração, do recebimento da respectiva Ordem, sem ônus adicionais;

O envio da Ordem de Compras poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação;

O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada;

Caberá a licitante vencedora, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Na hipótese, do material apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários;
A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da contratante.

No caso de não entrega, entrega inadequada ou em desacordo a este Termo, a Secretaria solicitante fará um comunicado interno para o Gestor do Registro de Preços, com cópia para a Detentora da Ata, informando as irregularidades encontradas, sendo que este deverá estar assinado e datado pelo servidor responsável pelo recebimento. Após isso, a Detentora da Ata estará sujeita às penalidades conforme disposto nas Leis Federais

nº. 14.133/21.

VI. GESTÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO

A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será fiscalizado pela Secretaria de Administração de saude, por meio de relatórios mensais de entregas e comprovação da manutenção das condições de habilitação.

- A ATA DE REGISTRO DE PREÇO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Após a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- O fiscal técnico da ATA DE REGISTRO DE PREÇO acompanhará a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇO, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- O fiscal técnico da ATA DE REGISTRO DE PREÇO anotará no histórico de gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO todas as ocorrências relacionadas à execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ATA DE REGISTRO DE PREÇO emitirá notificações para a correção da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, determinando prazo para a correção.
- O fiscal técnico da ATA DE REGISTRO DE PREÇO informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ATA DE REGISTRO DE PREÇO comunicará o fato imediatamente ao gestor da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
- O fiscal técnico da ATA DE REGISTRO DE PREÇO comunicará ao gestor da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, em tempo hábil, o término da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor da ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- O gestor da ATA DE REGISTRO DE PREÇO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ATA DE REGISTRO DE PREÇO para fins de atendimento da finalidade da administração.
- O gestor da ATA DE REGISTRO DE PREÇO acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- O gestor da ATA DE REGISTRO DE PREÇO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- O gestor da ATA DE REGISTRO DE PREÇO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- O gestor da ATA DE REGISTRO DE PREÇO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- O gestor da ATA DE REGISTRO DE PREÇO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VII. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será acompanhada por meio de relatórios mensais encaminhados ao gestor da ATA DE REGISTRO DE PREÇO com descrição das demandas solicitadas no período e serviços prestados.

Recebimento

- Os Objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, para efeito de posterior verificação de sua

conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (Cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Liquidação

- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  1. o prazo de validade;
  2. a data da emissão;
  3. os dados da ATA DE REGISTRO DE PREÇO e do órgão contratante;
  4. o período respectivo de execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
  5. o valor a pagar; e
  6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do

órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou PIX, indicados pelo contratado
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VIII. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM, com duas casas decimais,** no modo ABERTO, para Registro de Preços em Ata de Registro de Preços.

IX. ESTIMATIVA DO PREÇO

Valor estimado das aquisições é de **R$ 525.953,10 (Quinhentos e Vinte e Cinco Mil Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Dez Centavos).**

Quantidade	Unidade	Descrição
800,0000	metro	CAIBRO DE LEI 6X4CM
600,0000	metro	CAIBRO DE LEI 7X4CM
50,0000	metro quadrado	CHAPA MDF branco dupla face 12mm
10,0000	metro quadrado	CHAPA MDF branco dupla face 9mm
20,0000	unidade	CHAPA MDF CRU dupla face 12mm
15,0000	metro quadrado	CHAPA MDF CRU dupla face 9mm
15,0000	unidade	ESQUADRIA DE MADEIRA DE LEI 060X210 CM
20,0000	unidade	ESQUADRIA DE MADEIRA DE LEI 070X210CM
20,0000	unidade	ESQUADRIA DE MADEIRA DE LEI 080X 210CM
150,0000	metro	MADEIRA DE LEI 4X15 CM (SUCUPIRA)
150,0000	metro	MADEIRA DE LEI 6X15 CM (JATOBA)
250,0000	metro	MADEIRA DE LEI SERRADA 06CM DE ESPESSURA POR 30CM DE LARGURA BITOLA CHEIA
100,0000	metro	MADEIRA DE LEI SERRADA 06CM DE ESPESSURA POR 30CM DE LARGURA BITOLA CHEIA (JATOBA)
250,0000	metro	MADEIRA DE LEI SERRADA 10X6CM
250,0000	metro	MADEIRA DE LEI SERRADA 12X6CM
300,0000	metro	MADEIRA DE LEI SERRADA 15X6CM
250,0000	metro	MADEIRA DE LEI SERRADA 20X6CM
200,0000	metro	MADEIRA DE LEI SERRADA 8X6CM
40,0000	unidade	MADEIRA EUCALIPTO INATURA COM 04 MTS COM 06 A 08 CM DIÂMETRO
50,0000	unidade	MADEIRA EUCALIPTO INATURA COM 04 MTS COM 08 A 10 CM DIÂMETRO
80,0000	unidade	MADEIRA EUCALIPTO INATURA COM 05 MTS COM 06 A 08 CM DIÂMETRO
50,0000	unidade	MADEIRA EUCALIPTO INATURA COM 05 MTS COM 10 A 12 CM DIÂMETRO
45,0000	unidade	MADEIRA EUCALIPTO INATURA COM 06 MTS COM 08 A 10 CM DIÂMETRO
100,0000	unidade	MADEIRA EUCALIPTO INATURA COM 07 MTS COM 12 A 14 CM DIÂMETRO
250,0000	unidade	MADEIRA EUCALIPTO TRATADO COM 2,20 MTS COM 10 A 12 CM DIÂMETRO
230,0000	unidade	MADEIRA EUCALIPTO TRATADO COM 2,20 MTS COM 12 A 14 CM DIÂMETRO

200,0000	unidade	MADEIRA EUCALIPTO TRATADO COM 2,20 MTS COM 8 A 10CM DIÂMETRO
150,0000	unidade	MADEIRA EUCALIPTO TRATADO COM 2,50 MTS COM 10 A 12 CM DIÂMETRO
140,0000	unidade	MADEIRA EUCALIPTO TRATADO COM 2,50 MTS COM 12 A 14 CM DIÂMETRO
125,0000	unidade	MADEIRA EUCALIPTO TRATADO COM 2,50 MTS COM 8 A 10 CM DIÂMETRO COM 8 A 10 CM DIÂMETRO
70,0000	unidade	MADEIRA EUCALIPTO TRATADO COM 5,00 MTS COM 10 A 12CM DIÂMETRO
60,0000	unidade	MADEIRA EUCALIPTO TRATADO COM 5,00 MTS COM 12 A 14CM DIÂMETRO
150,0000	unidade	MADEIRA EUCALIPTO TRATADO COM 6,00 MTS COM 10 A 12CM DIÂMETRO
45,0000	unidade	MADEIRA EUCALIPTO TRATADO COM 6,00 MTS COM 12 A 14CM DIÂMETRO
100,0000	unidade	MADEIRA EUCALIPTO TRATADO COM 8,00 MTS COM 12 A 14CM DIÂMETRO
35,0000	unidade	MADEIRA EUCALIPTO TRATADO COM 8,00 MTS COM 14 A 16CM DIÂMETRO
10,0000	unidade	PORTA DE MADEIRA MACIÇA 060X210CM
15,0000	unidade	PORTA DE MADEIRA MACIÇA 070X 210CM
20,0000	unidade	PORTA DE MADEIRA MACIÇA 080X210CM
10,0000	unidade	PORTA DE MADEIRA PRANCHETA 060X 210CM
12,0000	unidade	PORTA DE MADEIRA PRANCHETA 070X210CM
15,0000	unidade	PORTA DE MADEIRA PRANCHETA 080X 210CM
800,0000	metro	RIPA MADEIRA DE LEI 4X1,5CM
900,0000	metro	RIPA MADEIRA DE LEI 4X2,00CM
1.000,0000	metro	RIPA MADEIRA EUCALIPTO INATURA 4X2,00 CM
60,0000	unidade	TABUA DE PINUS 10X300CM
120,0000	unidade	TABUA DE PINUS 20X300CM
160,0000	unidade	TABUA DE PINUS 30X300CM
200,0000	metro	TABUA MADEIRA DE LEI 20X2,5CM
200,0000	metro	TABUA MADEIRA DE LEI 20X3CM
300,0000	metro	TABUA MADEIRA DE LEI 30X 2,5CM
300,0000	metro	TABUA MADEIRA DE LEI 30X3CM

OBSERVAÇÃO: A ordem de disposição dos itens constante do Termo de Referência possui caráter meramente exemplificativo e organizacional, não constituindo parâmetro obrigatório de correspondência com a sequência adotada na plataforma

eletrônica utilizada para a realização do certame. Assim, eventual divergência quanto à ordem de apresentação dos itens entre o Termo de Referência e a plataforma eletrônica não altera a identidade, as especificações técnicas, as quantidades ou as demais condições do objeto licitado, não acarretando qualquer prejuízo à formulação das propostas. Compete aos licitantes, sob sua exclusiva responsabilidade, verificar atentamente a descrição, as especificações, a unidade de fornecimento, os quantitativos e os demais elementos identificadores de cada item disponibilizado na plataforma eletrônica, devendo elaborar e cadastrar suas propostas em estrita observância às características do item correspondente, independentemente da sequência numérica ou da ordem de apresentação constante do Termo de Referência.

A adoção do sigilo dos preços de referência unitários estimados pela Administração Pública, durante a fase externa do procedimento licitatório, justifica-se pela necessidade de preservar a competitividade do certame, estimular a apresentação de propostas comerciais efetivamente vantajosas e evitar que a divulgação antecipada dos valores estimados influencie indevidamente a formação dos preços pelos potenciais licitantes, especialmente diante da natureza, da diversidade, das especificações técnicas e das particularidades comerciais dos materiais que integram o objeto pretendido.

A presente aquisição tem por objeto a AQUISIÇÃO PARCELADA DE MADEIRAS DIVERSAS, DESDOBRADAS E SERRADAS E OUTROS CORRELATOS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICIPALIDADE, abrangendo diferentes espécies ou tipos de madeira, peças desdobradas e serradas, dimensões, espessuras, larguras, comprimentos, padrões de beneficiamento e demais materiais correlatos destinados ao atendimento das necessidades de manutenção, conservação, recuperação, reparação, substituição e adequação dos prédios públicos, instalações, estruturas, mobiliários e demais bens sob responsabilidade das diversas Secretarias Municipais.

Os materiais que compõem o objeto apresentam características técnicas e comerciais distintas, podendo variar significativamente quanto à espécie ou tipo de madeira, procedência, qualidade, resistência, dimensões, espessura, comprimento, largura, acabamento, beneficiamento e disponibilidade no mercado. Essas particularidades repercutem diretamente na composição dos custos e na formação dos preços praticados pelos fornecedores, considerando as diferentes condições de aquisição, processamento, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos.

Nesse contexto, a manutenção do sigilo dos preços de referência unitários constitui medida destinada a

impedir que os valores previamente estimados pela Administração funcionem como parâmetro indutor ou limitador da formação das propostas pelos fornecedores interessados. A divulgação antecipada desses valores poderá ocasionar comportamentos comerciais capazes de comprometer a efetividade da disputa, na medida em que determinados licitantes poderão utilizá-los como referência para estabelecer suas ofertas, deixando de apresentar preços efetivamente competitivos e economicamente mais vantajosos, ainda que disponham de condições comerciais e operacionais para ofertar valores inferiores.

A medida busca, portanto, estimular que cada licitante formule sua proposta de maneira independente, considerando seus próprios custos de aquisição, produção, desdobramento, serragem, beneficiamento, acabamento, armazenamento, acondicionamento, movimentação, transporte, logística de distribuição, disponibilidade dos produtos, despesas operacionais e margens comerciais. Pretende-se, com isso, ampliar a possibilidade de obtenção de propostas compatíveis com as condições efetivamente praticadas no mercado, evitando a acomodação dos preços ofertados em torno dos limites previamente conhecidos e favorecendo uma disputa orientada à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A adoção do sigilo mostra-se particularmente pertinente em razão da diversidade dos materiais que integram o objeto, considerando que cada espécie ou tipo de madeira pode apresentar características próprias de comercialização, disponibilidade, qualidade, resistência, durabilidade e processamento. Da mesma forma, as peças desdobradas e serradas podem apresentar variações relevantes de preço em razão de suas dimensões, espessuras, larguras, comprimentos, padrões de acabamento e grau de beneficiamento. Tais diferenças exigem que os fornecedores avaliem individualmente suas condições de aquisição e fornecimento, tornando relevante que a formação das propostas decorra de critérios comerciais próprios, sem influência direta dos valores estimados internamente pela Administração.

Também deve ser considerada a diversidade do mercado fornecedor, composto potencialmente por madeireiras, serrarias, depósitos de materiais de construção, estabelecimentos especializados e distribuidores, cujas estruturas comerciais e operacionais podem apresentar diferenças significativas. Enquanto determinados fornecedores possuem maior especialização em espécies específicas de madeira ou em determinados padrões de beneficiamento, outros podem apresentar maior variedade de produtos e condições comerciais próprias. Nesse cenário, a preservação dos preços de referência poderá estimular os participantes a apresentarem suas melhores condições comerciais para cada item, considerando suas reais possibilidades de fornecimento, sem utilizar os valores estimados pela Administração como referência automática para a definição de suas propostas.

Outro aspecto relevante refere-se ao caráter parcelado do fornecimento, tendo em vista que as necessidades

das Secretarias Municipais poderão surgir de maneira sucessiva e variável, conforme a identificação de demandas de manutenção, conservação e recuperação dos bens públicos. A Administração deverá dispor de condições para requisitar os materiais de acordo com as necessidades efetivamente verificadas, observados os quantitativos estimados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e nos documentos que disciplinarem o fornecimento.

Nesse cenário, a preservação do sigilo dos preços unitários estimados constitui providência voltada a resguardar a competitividade em relação aos diferentes itens, permitindo que os fornecedores apresentem suas melhores condições comerciais para cada produto, consideradas suas características específicas e os custos envolvidos no respectivo atendimento. A sistemática de fornecimento parcelado, associada à diversidade dos materiais, exige que a Administração disponha de parâmetros internos consistentes para avaliar a economicidade das aquisições, sem que a divulgação antecipada desses valores comprometa a independência da formação das propostas.

Sob o aspecto logístico e operacional, a composição dos preços poderá envolver custos diferenciados relacionados ao transporte de peças com dimensões, comprimentos e volumes variados, ao acondicionamento, à movimentação, ao armazenamento e à disponibilização dos materiais nos locais indicados pela Administração. A distância entre o estabelecimento fornecedor e o Município, a disponibilidade imediata dos produtos, as condições de transporte e a capacidade de atendimento das requisições também poderão repercutir na formação dos preços. A manutenção do sigilo dos valores estimados busca permitir que os participantes considerem livremente tais variáveis na elaboração de suas propostas, sem utilizar os parâmetros internos da Administração como referência automática de precificação.

Ressalta-se que o sigilo pretendido não representa ausência de planejamento, insuficiência de pesquisa de preços ou afastamento dos mecanismos de controle da Administração Pública. Ao contrário, sua adoção pressupõe a realização prévia de pesquisa de mercado idônea, abrangente e compatível com as características dos materiais pretendidos, contemplando fontes diversificadas de consulta e parâmetros adequados à identificação dos preços efetivamente praticados no mercado. Deverá haver, igualmente, elaboração de orçamento estimativo fundamentado, com a devida identificação dos valores unitários de referência e dos elementos que sustentam sua formação, de modo que a Administração disponha de parâmetros objetivos para a análise da aceitabilidade das propostas e para a avaliação da vantajosidade econômica do resultado.

A pesquisa de preços deverá considerar, sempre que possível, a diversidade dos produtos, as especificações de cada item, as unidades de fornecimento, as dimensões, os padrões de qualidade e beneficiamento e as condições comerciais aplicáveis, de modo a evitar comparações entre materiais que apresentem

características distintas. A estimativa deverá refletir parâmetros efetivamente compatíveis com o mercado fornecedor, considerando as particularidades dos produtos e as condições necessárias ao atendimento das demandas municipais.

Os valores de referência permanecerão devidamente registrados e justificados nos autos do processo administrativo, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios da pesquisa de preços, das fontes consultadas, dos critérios utilizados para consolidação dos valores e das memórias de cálculo pertinentes. Essa documentação deverá assegurar a rastreabilidade dos procedimentos, a consistência da estimativa de preços, a regularidade do planejamento orçamentário e a possibilidade de fiscalização pelos órgãos competentes. Desse modo, o caráter sigiloso durante a fase externa não elimina o controle administrativo, mas estabelece uma restrição temporária de publicidade quanto aos valores estimados, preservando-se o acesso integral às informações pelos órgãos de controle interno e externo.

A fundamentação jurídica da medida encontra respaldo no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite, mediante justificativa, o caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas. O dispositivo estabelece, ainda, que o sigilo não prevalece perante os órgãos de controle interno e externo, aos quais deverá ser assegurado pleno acesso às informações e aos documentos que integram a estimativa de preços.

No caso em análise, a opção administrativa deverá restringir-se aos preços de referência unitários estimados, preservando-se a publicidade de todos os elementos indispensáveis à compreensão do objeto e à adequada formulação das propostas, especialmente a descrição dos materiais, as espécies ou tipos de madeira, as dimensões, espessuras, larguras, comprimentos, padrões de beneficiamento, unidades de fornecimento, quantitativos estimados, requisitos de qualidade, condições de entrega, prazos, locais de fornecimento, critérios de recebimento e demais exigências pertinentes.

As especificações dos itens deverão apresentar informações suficientes, claras e objetivas para que todos os interessados possam identificar os produtos pretendidos, dimensionar os custos de fornecimento e elaborar suas propostas de maneira segura e adequada. A ausência de divulgação dos preços estimados não poderá comprometer a compreensão do objeto, a formulação das ofertas, a isonomia entre os participantes ou a competitividade do procedimento. Deverão permanecer públicos, portanto, os elementos técnicos, comerciais e operacionais necessários à elaboração das propostas, restringindo-se o sigilo exclusivamente aos valores estimados cuja preservação tenha sido devidamente justificada.

Importa destacar que a adoção do sigilo dos preços de referência unitários não afasta a obrigatoriedade de

observância dos critérios objetivos de julgamento, tampouco confere à Administração qualquer margem de discricionariedade para realizar avaliações subjetivas ou estabelecer exigências restritivas. A análise das propostas deverá permanecer estritamente vinculada às especificações previstas no edital, aos critérios de aceitabilidade previamente definidos, às condições de fornecimento e aos parâmetros técnicos e econômicos estabelecidos no processo administrativo, assegurando tratamento isonômico aos participantes e julgamento objetivo das ofertas apresentadas.

Ademais, a preservação dos valores unitários estimados poderá contribuir para reduzir o risco de que os fornecedores adotem os parâmetros internos da Administração como referência automática para a composição de seus preços, estimulando a apresentação de ofertas baseadas em suas reais condições de fornecimento e na capacidade de atender às especificações exigidas. Tal providência assume especial relevância diante da multiplicidade de itens, da diversidade das espécies e tipos de madeira, das diferenças de dimensões e beneficiamento e da possibilidade de participação de fornecedores com diferentes estruturas comerciais e operacionais, favorecendo a disputa individualizada e a identificação das melhores oportunidades de mercado para cada material pretendido.

Cumpre registrar, por fim, que o sigilo dos preços de referência unitários deverá ser aplicado de forma motivada, proporcional e compatível com a estratégia de condução do procedimento, não podendo ser utilizado como instrumento para restringir o acesso dos licitantes às informações essenciais do certame ou dificultar a elaboração das propostas. A Administração deverá manter a integridade da pesquisa de preços, a consistência dos valores estimados e a transparência dos demais elementos do procedimento, observando os limites legais da publicidade e assegurando que a restrição temporária de divulgação alcance exclusivamente as informações cuja preservação se mostre necessária e devidamente justificada.

Diante do exposto, considerando a natureza do objeto, a diversidade e as especificidades das madeiras e dos materiais correlatos, as diferenças entre espécies ou tipos de madeira, dimensões, espessuras, larguras, comprimentos, padrões de qualidade e beneficiamento, a existência de diferentes estruturas comerciais e logísticas dos fornecedores, o caráter parcelado do fornecimento e a necessidade de atendimento adequado às demandas das diversas Secretarias Municipais, justifica-se a adoção do sigilo dos preços de referência unitários estimados pela Administração, com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A medida constitui instrumento legítimo de proteção à competitividade e de aprimoramento da estratégia de disputa, destinado a estimular a apresentação de propostas independentes e economicamente vantajosas, permitir a manifestação das reais condições comerciais dos fornecedores e favorecer a obtenção de preços compatíveis com o mercado, sem prejuízo da publicidade das informações essenciais à formulação das

ofertas e da manutenção dos valores estimados integralmente documentados nos autos e acessíveis aos órgãos de controle competentes.

Assim, a adoção do sigilo dos preços unitários de referência revela-se administrativamente justificável, desde que observadas as condições legais de sua aplicação, contribuindo para o fortalecimento da competitividade, a preservação da isonomia entre os participantes, a economicidade, a eficiência, a transparência dos demais atos do procedimento e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em atendimento ao interesse público e às necessidades de manutenção, conservação e preservação do patrimônio municipal.

X. DA REGIONALIZAÇÃO (DISPOSTO DA LC 123/06 c/c LC 147/14 E DECRETO MUNICIPAL 380/2022

Justifica-se a adoção do tratamento favorecido e diferenciado, mediante aplicação do critério de prioridade de contratação às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas no âmbito local e regional, no presente procedimento licitatório, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO PARCELADA DE MADEIRAS DIVERSAS, DESDOBRADAS E SERRADAS E OUTROS CORRELATOS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICIPALIDADE, em observância às disposições dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como às disposições regulamentares estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 380/2022.

A adoção da medida encontra fundamento na política pública de incentivo ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, instituída pela Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive no âmbito das aquisições realizadas pela Administração Pública. Nos termos do art. 47 da referida legislação, a Administração deverá conferir tratamento diferenciado e simplificado aos pequenos negócios, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica, observados os limites legais, a competitividade e a preservação do interesse público.

Nesse contexto, o poder de compra da Administração Pública constitui instrumento legítimo de promoção do desenvolvimento econômico, permitindo que as aquisições governamentais, além de atenderem às necessidades institucionais, contribuam para o fortalecimento do mercado fornecedor, a ampliação das oportunidades de participação dos pequenos empreendimentos, a geração e manutenção de postos de trabalho e a circulação de recursos financeiros no território municipal e regional. A adoção desse tratamento busca, portanto, compatibilizar a satisfação das necessidades administrativas com objetivos de desenvolvimento econômico e social, sem afastar a observância da legalidade, da isonomia, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

No caso específico do objeto em análise, a aquisição parcelada de madeiras diversas, desdobradas e serradas e materiais correlatos apresenta características que justificam a consideração da política de prioridade regional, especialmente em razão da diversidade dos produtos, da multiplicidade de especificações e dimensões e da necessidade de atendimento contínuo às demandas de manutenção das diferentes Secretarias Municipais. Os materiais pretendidos destinam-se à conservação, recuperação, reparação, substituição, adaptação e manutenção de prédios públicos, instalações, estruturas, mobiliários, esquadrias, portas, janelas, coberturas, divisórias, cercamentos, suportes e demais componentes que demandem a utilização de produtos de madeira e materiais correlatos.

A natureza do objeto compreende diferentes espécies ou tipos de madeira, peças desdobradas e serradas, dimensões, espessuras, larguras, comprimentos, padrões de beneficiamento e demais características específicas, circunstâncias que permitem a participação de fornecedores com diferentes estruturas comerciais e capacidades operacionais. O mercado potencialmente apto ao atendimento dessas necessidades abrange madeireiras, serrarias, depósitos de materiais de construção, estabelecimentos especializados e distribuidores que comercializem produtos de madeira e materiais correlatos, possibilitando a participação de empresas de menor porte que possuam capacidade para fornecer determinados itens, independentemente de atuarem em toda a diversidade de produtos abrangidos pelo objeto.

Essa característica reforça a pertinência da adoção de uma sistemática que favoreça a participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município e na região, uma vez que a diversidade dos materiais e a individualização dos itens permitem que fornecedores com diferentes especializações concorram nos produtos que efetivamente comercializam e possuem condições de disponibilizar. A medida poderá ampliar o universo de participantes, estimular a concorrência entre fornecedores e favorecer a inserção dos pequenos negócios nas aquisições públicas, sem estabelecer exigências incompatíveis com a natureza do objeto ou comprometer os padrões de qualidade e regularidade exigidos pela Administração.

A sistemática de fornecimento parcelado constitui outro elemento relevante para fundamentar a adoção da prioridade regional. As necessidades de madeiras e materiais correlatos poderão surgir de maneira sucessiva e variável, conforme as demandas de manutenção identificadas pelas Secretarias Municipais ao longo do período de vigência da respectiva ata de registro de preços. A dinâmica pretendida não pressupõe o fornecimento integral e imediato de todos os quantitativos estimados, mas o atendimento das requisições formalizadas pela Administração de acordo com as necessidades efetivamente verificadas, respeitadas as especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos.

Nesse cenário, a existência de fornecedores sediados no âmbito local e regional poderá representar fator favorável à organização operacional dos fornecimentos, especialmente em razão da proximidade geográfica e da possibilidade de atendimento de solicitações de materiais em períodos compatíveis com a execução das atividades de manutenção. A proximidade dos estabelecimentos fornecedores poderá facilitar a logística de entrega, a organização do transporte de produtos com dimensões e características variadas e o atendimento de demandas sucessivas, contribuindo potencialmente para maior eficiência no abastecimento das unidades administrativas.

Sob o aspecto logístico, a aquisição de madeiras diversas e materiais correlatos apresenta particularidades relacionadas ao transporte, ao acondicionamento e à movimentação dos produtos, considerando que determinados itens podem possuir dimensões, comprimentos e volumes que exigem organização específica para sua disponibilização. A existência de fornecedores próximos poderá favorecer a estruturação das entregas e reduzir distâncias de deslocamento, com potencial repercussão positiva sobre os custos acessórios e sobre a capacidade de atendimento das requisições. Tais circunstâncias, contudo, não representam presunção de superioridade automática dos fornecedores locais e regionais, tampouco dispensam a avaliação da compatibilidade dos preços, da qualidade dos materiais e da efetiva capacidade de fornecimento.

A prioridade regional, portanto, não se fundamenta exclusivamente na localização geográfica dos estabelecimentos empresariais, mas na conjugação dos objetivos legais de desenvolvimento econômico e social, das características do objeto, da diversidade dos materiais, da possibilidade de fornecimento individualizado por item e da dinâmica de atendimento parcelado das necessidades administrativas. Sua adoção representa mecanismo de política pública expressamente admitido pela legislação, desde que devidamente justificado, previsto no instrumento convocatório e aplicado de maneira objetiva,

transparente e compatível com os limites normativos.

A fundamentação jurídica específica encontra-se no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que autoriza, justificadamente, o estabelecimento de prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. O dispositivo confere respaldo à utilização de mecanismo de preferência territorial em favor dos pequenos negócios, desde que estejam presentes os pressupostos legais e regulamentares, bem como sejam observadas as condições de aplicação previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Dessa forma, a aplicação da prioridade de contratação de até 10% (dez por cento) constitui instrumento legítimo de estímulo à participação dos pequenos empreendimentos locais e regionais, permitindo que, nas condições previstas na legislação e na regulamentação municipal, seja conferida preferência à microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária cujo preço se encontre dentro do limite legal em relação ao melhor preço válido. A aplicação desse mecanismo deverá observar rigorosamente os procedimentos, critérios e condições previstos no edital, não constituindo autorização para pagamento de valores superiores fora dos limites legalmente admitidos, nem para afastamento arbitrário de propostas que apresentem condições mais vantajosas.

Importa destacar que a adoção da prioridade regional não implica instituição de exclusividade territorial, reserva absoluta de mercado ou impedimento à participação de fornecedores sediados em outras localidades. Trata-se de mecanismo de tratamento diferenciado, aplicado nas condições legalmente previstas, que preserva a participação de todos os interessados aptos ao fornecimento dos materiais, independentemente de sua localização geográfica. A preferência regional não elimina a disputa ampla, mas estabelece uma condição específica de prioridade em favor das microempresas e empresas de pequeno porte que comprovem o enquadramento empresarial e a localização territorial exigidos pela legislação e pela regulamentação municipal.

No âmbito territorial, a aplicação do benefício deverá observar a delimitação estabelecida pelo Decreto Municipal nº 380/2022, considerando a área local e regional reconhecida pela regulamentação municipal, especialmente o território de abrangência da União da Serra Geral, compreendendo os Municípios de Catuti, Espinosa, Gameleiras, Jaíba, Janaúba, Mamonas, Matias Cardoso, Mato Verde, Monte Azul, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Porteirinha, Riacho dos Machados, Serranópolis de Minas e Verdelândia, conforme os critérios e as condições normativas aplicáveis.

A identificação das empresas beneficiárias deverá considerar o efetivo enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como a comprovação de sua sede ou estabelecimento na área territorial abrangida pela regulamentação municipal, mediante documentação idônea e nos termos estabelecidos no instrumento convocatório. A simples existência de filial, representação comercial, endereço de correspondência ou atuação eventual na região não deverá ser considerada suficiente, por si só, para caracterizar o direito ao benefício, devendo ser observados os requisitos legais e regulamentares pertinentes à comprovação da localização empresarial e à efetiva condição de beneficiária.

No que se refere à realidade do mercado fornecedor, a avaliação da existência de madeireiras, serrarias, depósitos de materiais de construção e demais estabelecimentos comerciais sediados no Município e na região constitui elemento relevante para aferir a viabilidade da medida. A identificação de potenciais fornecedores com atuação nos segmentos correspondentes ao objeto demonstra a pertinência de se considerar o tratamento favorecido, especialmente diante da possibilidade de fornecimento individualizado dos itens e da diversidade de produtos abrangidos. Essa circunstância, entretanto, não representa garantia prévia de participação ou de atendimento integral por fornecedores regionais, devendo a efetiva capacidade de fornecimento ser aferida durante o procedimento licitatório, de acordo

com as propostas apresentadas e os requisitos estabelecidos.

A existência de mercado fornecedor local e regional potencialmente apto, associada à natureza diversificada dos materiais e à sistemática de fornecimento parcelado, confere razoabilidade administrativa à adoção da prioridade regional. A medida permite compatibilizar o incentivo ao desenvolvimento dos pequenos negócios com a necessidade de assegurar o abastecimento das Secretarias Municipais, a qualidade dos produtos, a regularidade das entregas e a obtenção de condições econômicas adequadas. Ressalta-se que a concessão do benefício não afasta a obrigação de verificar a compatibilidade dos preços com os valores de mercado, a adequação dos materiais às especificações técnicas e a capacidade do fornecedor de atender às requisições formalizadas pela Administração.

Deverá ser igualmente observada a regularidade ambiental dos produtos de origem florestal, especialmente quanto à procedência lícita das madeiras e ao cumprimento das exigências legais aplicáveis à sua exploração, comercialização, transporte e armazenamento. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local ou regional não confere qualquer dispensa quanto ao atendimento das normas ambientais, à comprovação da origem regular dos produtos quando exigível, à apresentação dos documentos pertinentes ou às demais obrigações legais relacionadas ao fornecimento. O tratamento favorecido deverá coexistir integralmente com os requisitos de qualidade, regularidade, segurança e conformidade ambiental estabelecidos pela Administração.

Adicionalmente, a aplicação do tratamento favorecido deverá observar os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, transparência, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, economicidade, eficiência e interesse público. A conjugação das disposições da Lei Complementar nº 123/2006 com o regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021 exige que a preferência seja devidamente motivada, previamente divulgada e aplicada mediante regras claras e objetivas, assegurando a todos os participantes o conhecimento das condições de sua incidência e a possibilidade de formular suas propostas em conformidade com as disposições do instrumento convocatório.

A adoção da prioridade regional também deverá manter coerência com a estruturação do objeto por itens e com o critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando que as madeiras e os materiais correlatos possuem características individualizadas e podem ser fornecidos autonomamente. A aplicação do benefício deverá observar a configuração de cada item e os pressupostos legais e regulamentares para sua incidência, sem promover agrupamentos artificiais, impor restrições injustificadas ou dificultar a participação de fornecedores especializados. Dessa maneira, busca-se assegurar que a política de incentivo aos pequenos negócios seja compatível com a natureza do objeto e com a organização competitiva do procedimento licitatório.

Cumpre ressaltar que o tratamento favorecido e diferenciado deverá ser aplicado exclusivamente às empresas que efetivamente se enquadrem nas categorias legais de microempresa ou empresa de pequeno porte, observados os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação municipal. A localização territorial, isoladamente, não confere direito à preferência, sendo indispensável o atendimento conjunto das condições relativas ao porte empresarial, à sede ou estabelecimento na área abrangida e aos demais requisitos exigidos para o exercício do benefício. A condição de microempreendedor individual ou de outra categoria empresarial, por sua vez, deverá ser considerada nos limites dos benefícios que a legislação expressamente lhe assegurar, não se confundindo automaticamente com o enquadramento e as prerrogativas específicas das microempresas e empresas de pequeno porte para todos os efeitos.

Diante de todo o exposto, considera-se juridicamente fundamentada e administrativamente pertinente a adoção do tratamento favorecido e diferenciado no presente procedimento licitatório, mediante

aplicação da prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local e regional, como instrumento de concretização dos objetivos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento econômico e social, ao fortalecimento dos pequenos empreendimentos, à ampliação do acesso às compras públicas e ao estímulo à economia municipal e regional. A medida mostra-se compatível com a natureza do objeto, com a diversidade das madeiras e dos materiais correlatos, com a possibilidade de fornecimento individualizado por item e com a dinâmica de atendimento parcelado das necessidades de manutenção das Secretarias Municipais.

Por fim, esclarece-se que a regionalização prevista para o presente certame não estabelece exclusividade de participação, reserva territorial de mercado ou restrição geográfica à competitividade. Consiste exclusivamente na aplicação do mecanismo de prioridade de contratação previsto no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado, no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal nº 380/2022, mediante consideração do limite de até 10% (dez por cento) em relação ao melhor preço válido, observados os requisitos legais e regulamentares para o reconhecimento da condição de beneficiária e para o exercício da preferência. Permanecem, portanto, asseguradas a participação e a disputa por todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório, independentemente de sua localização geográfica, inclusive aqueles sediados fora dos limites territoriais definidos na regulamentação municipal, preservando-se a competitividade, a isonomia entre os participantes, a transparência do procedimento, a seleção da proposta mais vantajosa e a observância dos limites legais do tratamento favorecido e diferenciado. **Cumpre destacar que a regionalização prevista no presente procedimento consiste exclusivamente na aplicação do tratamento diferenciado de até 10% (dez por cento) sobre o valor final proposto, para fins de classificação das propostas, nos termos da legislação vigente, não impedindo a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedo-res individuais e demais empresas equiparadas sediadas fora do raio territo-rial estabelecido pelo Decreto Municipal nº 380/2022.**

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PE-QUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES E EQUIPARADAS REGIONAIS COM VALOR PROPOSTO FINAL DE ATÉ 10%, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 380/2022.

Consideram-se da Microrregião da Serra Geral os Municípios integrantes do Consór-cio Multifialitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL, a saber:

I – Catuti;
II – Espinosa;
III – Gameleiras;
IV – Jaíba;
V – Janaúba;
VI – Mamonas;
VII – Matias Cardoso;
VIII – Mato Verde;
IX – Monte Azul;
X – Nova Porteirinha;
XI – Pai Pedro;
XII – Porteirinha;
XIII – Riacho dos Machados;
XIV – Serranópolis de Minas;
XV – Verdelândia.

XI- DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução proposta tem por finalidade proporcionar resultados efetivos para a Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere à manutenção, conservação, recuperação, adequação e preservação dos bens, imóveis, instalações, estruturas e demais equipamentos integrantes do patrimônio público ou colocados sob a responsabilidade do Município de Pai Pedro/MG. A disponibilidade de madeiras diversas, desdobradas e serradas, bem como de materiais correlatos, deverá assegurar o suporte material necessário ao atendimento das demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais, contribuindo para o desenvolvimento regular das atividades administrativas e para a adequada prestação dos serviços públicos à população.

O resultado central pretendido consiste em garantir que a Administração Municipal disponha de materiais compatíveis com as diferentes necessidades de manutenção identificadas em suas unidades, permitindo a realização de intervenções preventivas e corretivas de forma planejada, tempestiva e tecnicamente adequada. A diversidade de materiais pretendidos, considerando as diferentes espécies ou tipos de madeira, dimensões, espessuras, larguras, comprimentos, formas de desdobramento, serragem e beneficiamento, deverá proporcionar condições para atender às particularidades dos serviços executados, evitando a utilização de produtos incompatíveis com a finalidade pretendida e assegurando maior adequação entre o material empregado e a intervenção realizada.

Sob o aspecto da conservação patrimonial, pretende-se alcançar a preservação das condições físicas, estruturais e funcionais dos bens públicos, mediante a disponibilização de insumos destinados à recuperação, substituição, reparação e adequação de componentes de madeira existentes em prédios, instalações, estruturas, mobiliários, esquadrias, portas, janelas, coberturas, divisórias, cercamentos, suportes e demais elementos que demandem esse tipo de material. A realização dessas intervenções deverá contribuir para retardar o processo de deterioração dos bens, preservar sua funcionalidade e prolongar sua vida útil, evitando que danos pontuais, desgastes decorrentes do uso contínuo ou problemas ocasionados pela exposição às condições ambientais evoluam para situações que exijam intervenções mais complexas e dispendiosas.

Pretende-se, nesse contexto, fortalecer a política de manutenção preventiva e corretiva do patrimônio municipal, substituindo a atuação meramente emergencial por uma gestão mais organizada e orientada à conservação dos bens públicos. A disponibilidade dos materiais necessários permitirá que as Secretarias Municipais promovam os reparos de acordo com as necessidades efetivamente constatadas, reduzindo a possibilidade de agravamento de danos, comprometimento da segurança dos usuários, limitação da utilização dos espaços públicos e interrupção de atividades institucionais em razão da ausência de condições adequadas de conservação.

Outro resultado pretendido consiste na melhoria das condições de funcionamento dos prédios e das unidades administrativas municipais, assegurando que os ambientes utilizados pelos servidores públicos e pela população permaneçam em condições adequadas de utilização, segurança, conservação e atendimento. A manutenção regular das estruturas e instalações constitui providência indispensável à preservação da infraestrutura pública, especialmente porque os imóveis municipais abrigam atividades administrativas e serviços essenciais que dependem de condições físicas apropriadas para seu funcionamento. Assim, a disponibilidade

dos materiais pretendidos deverá contribuir para a continuidade dos serviços públicos, para a melhoria dos ambientes institucionais e para a proteção dos usuários das instalações municipais.

No âmbito da eficiência administrativa, busca-se proporcionar maior capacidade de resposta às demandas encaminhadas pelas diferentes Secretarias Municipais, permitindo que as necessidades de manutenção sejam atendidas de acordo com sua natureza, urgência e prioridade administrativa. A existência de materiais adequados e disponíveis para fornecimento conforme as necessidades efetivamente identificadas deverá reduzir a dependência de aquisições isoladas e não planejadas, minimizar atrasos na execução dos reparos e proporcionar maior organização às atividades de conservação e manutenção desenvolvidas pela Administração.

Pretende-se, igualmente, promover a racionalização dos recursos orçamentários e financeiros, mediante a adequação das aquisições às necessidades reais e progressivas do Município. A disponibilização parcelada dos materiais permitirá que os fornecimentos ocorram conforme as solicitações administrativas, evitando a aquisição integral e antecipada de quantidades cuja utilização não seja imediata ou cuja demanda possa variar ao longo do período de atendimento. Essa sistemática deverá reduzir a formação de estoques desnecessários, a imobilização prematura de recursos públicos e os custos associados ao recebimento, armazenamento, movimentação, conservação e controle dos materiais.

Essa racionalização assume especial relevância em relação aos produtos de madeira, considerando que suas características físicas podem ser afetadas por condições inadequadas de armazenamento, exposição à umidade, variações de temperatura, incidência direta de intempéries e acondicionamento impróprio. A aquisição em quantidades compatíveis com as necessidades concretas deverá contribuir para reduzir o risco de empenamento, empenação, fissuras, rachaduras, deformações, deterioração e outras alterações que possam comprometer a qualidade, a resistência e a possibilidade de aproveitamento dos materiais. Consequentemente, espera-se diminuir perdas, desperdícios e prejuízos decorrentes da aquisição de produtos que permaneçam armazenados por períodos prolongados sem utilização.

No que se refere à economicidade, pretende-se assegurar condições mais favoráveis para a aplicação dos recursos públicos, mediante a obtenção de preços compatíveis com os valores praticados no mercado e a seleção de fornecedores que apresentem condições adequadas de atendimento às especificações e aos prazos estabelecidos. A individualização dos materiais por item deverá permitir maior precisão na identificação dos preços correspondentes a cada produto, facilitar a comparação das propostas, ampliar a transparência da formação dos custos e evitar que a aquisição de materiais distintos fique condicionada à oferta conjunta de produtos por um único fornecedor.

A organização dos materiais de maneira individualizada também deverá contribuir para ampliar a competitividade e possibilitar a participação de fornecedores com diferentes capacidades comerciais e especializações. Considerando que o mercado de madeiras e materiais correlatos é composto por estabelecimentos com diferentes estruturas de fornecimento, tais como madeireiras, serrarias, depósitos de materiais de construção, estabelecimentos especializados e distribuidores, a adequada individualização dos itens permitirá que cada fornecedor concorra naquilo que efetivamente comercializa e possui condições de fornecer. Espera-se, com isso, ampliar as alternativas disponíveis à

Administração, reduzir possíveis restrições à competitividade e favorecer a obtenção de condições comerciais mais vantajosas.

Sob a perspectiva da qualidade dos materiais, pretende-se assegurar que os produtos disponibilizados atendam às características técnicas e às especificações estabelecidas para cada item, especialmente quanto à espécie ou tipo de madeira, dimensões, espessura, largura, comprimento, beneficiamento, acabamento, integridade física e demais requisitos pertinentes. A conformidade dos produtos deverá proporcionar maior segurança na aplicação, melhor aproveitamento dos materiais e maior durabilidade dos serviços executados, evitando a utilização de peças inadequadas, defeituosas, danificadas ou incompatíveis com a finalidade a que se destinam.

A obtenção de materiais em condições adequadas de qualidade também deverá reduzir a ocorrência de retrabalhos, substituições prematuras e desperdícios durante a execução dos serviços de manutenção. A utilização de produtos com características compatíveis com as exigências de cada intervenção contribuirá para a eficiência das atividades realizadas pelas equipes responsáveis, para a melhor utilização dos insumos e para a preservação dos resultados alcançados com os serviços executados. Dessa forma, pretende-se assegurar que os recursos empregados na aquisição dos materiais produzam efetivos benefícios para a conservação e a funcionalidade do patrimônio municipal.

Outro resultado relevante consiste no aprimoramento do planejamento e do controle das demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais. A identificação individualizada dos materiais, associada ao acompanhamento das quantidades requisitadas, fornecidas e efetivamente utilizadas, deverá proporcionar melhores condições de gestão dos estoques, controle das despesas, fiscalização dos fornecimentos e avaliação das necessidades futuras. Essa sistemática permitirá à Administração acompanhar a destinação dos materiais, identificar padrões de consumo, verificar a adequação das quantidades estimadas e subsidiar decisões administrativas relacionadas ao planejamento das atividades de manutenção.

Pretende-se, ainda, promover maior integração entre as unidades administrativas responsáveis pela identificação das necessidades, pela solicitação dos materiais, pelo recebimento e pela fiscalização dos fornecimentos. A padronização das especificações e dos procedimentos de controle deverá contribuir para reduzir divergências na identificação dos produtos, facilitar a conferência das entregas e assegurar maior correspondência entre os materiais solicitados e aqueles efetivamente disponibilizados. Como consequência, espera-se fortalecer os mecanismos de governança, controle interno e responsabilização administrativa, assegurando maior transparência na utilização dos recursos públicos.

No aspecto ambiental, pretende-se assegurar que os materiais de origem florestal fornecidos ao Município observem a legislação aplicável, especialmente quanto à procedência lícita da madeira, às exigências de regularidade da exploração, comercialização e transporte e à apresentação dos documentos de controle e origem florestal quando legalmente exigíveis. A observância dessas condições deverá contribuir para prevenir a aquisição de produtos provenientes de exploração irregular, evitar a utilização de materiais cuja comercialização esteja em desacordo com as normas ambientais e reforçar o compromisso institucional da Administração com a responsabilidade socioambiental e com a utilização regular dos recursos naturais.

A solução também deverá proporcionar benefícios relacionados à sustentabilidade econômica e ao desenvolvimento regional, na medida em que a adequada estruturação dos itens e a observância dos mecanismos legais de tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais beneficiários legalmente enquadrados poderão ampliar as oportunidades de participação dos pequenos fornecedores. A observância das disposições da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e da regulamentação municipal pertinente deverá favorecer a competitividade e possibilitar a participação de empresas locais e regionais, sempre respeitadas as condições legais, os limites de enquadramento, a capacidade de fornecimento e os requisitos técnicos exigidos pela Administração.

No tocante à continuidade dos serviços públicos, espera-se reduzir os riscos de descontinuidade ou comprometimento das atividades municipais em decorrência da falta de materiais necessários à manutenção de estruturas e instalações. A disponibilidade dos produtos pretendidos deverá proporcionar maior previsibilidade na execução dos reparos, facilitar o atendimento de ocorrências não programadas e permitir que as Secretarias Municipais mantenham condições adequadas de funcionamento de suas unidades, evitando que deficiências estruturais ou problemas de conservação prejudiquem o atendimento aos cidadãos e a execução das políticas públicas.

Os resultados pretendidos deverão refletir, ainda, na melhoria da gestão do patrimônio público, mediante a redução da deterioração de bens, o aproveitamento mais eficiente das estruturas existentes e a diminuição da necessidade de substituições integrais quando a recuperação ou o reparo forem tecnicamente viáveis. A preservação dos bens municipais representa medida de proteção dos investimentos públicos anteriormente realizados, uma vez que contribui para ampliar a durabilidade dos ativos, evitar despesas futuras de maior vulto e assegurar que os recursos públicos sejam empregados de maneira racional e compatível com as necessidades coletivas.

A efetividade da solução poderá ser aferida por meio de indicadores e elementos objetivos de acompanhamento, especialmente:

- Atendimento das solicitações de materiais encaminhadas pelas Secretarias Municipais, conforme as necessidades efetivamente identificadas;
- Conformidade dos produtos fornecidos com as especificações técnicas, dimensões, características e padrões de qualidade estabelecidos;
- Cumprimento dos prazos e das condições de fornecimento definidos pela Administração;
- Compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado e com as condições econômicas registradas;
- Redução de perdas, desperdícios e materiais inutilizados em razão de armazenamento excessivo ou inadequado;
- Melhoria das condições de conservação e funcionalidade dos prédios, instalações, estruturas e demais bens públicos;
- Redução da recorrência de danos e da necessidade de intervenções corretivas de maior complexidade, quando evitáveis por meio de manutenção preventiva;

- Correspondência entre as quantidades requisitadas, fornecidas e efetivamente destinadas às necessidades administrativas;
- Regularidade da procedência dos materiais de origem florestal, com observância das exigências legais e ambientais aplicáveis;
- Aprimoramento do controle administrativo, da fiscalização dos fornecimentos e da rastreabilidade da utilização dos recursos públicos.

Os indicadores mencionados deverão servir como parâmetros de avaliação da eficiência, da economicidade e da efetividade da solução, considerando as características de cada material, a natureza das demandas apresentadas e as condições concretas de execução das atividades de manutenção. A avaliação dos resultados deverá considerar não apenas o fornecimento dos produtos, mas também sua adequação às finalidades administrativas, sua qualidade, seu aproveitamento e a contribuição efetiva para a preservação do patrimônio público municipal.

Diante do exposto, conclui-se que os resultados pretendidos consistem na obtenção de melhores condições de planejamento, organização, economicidade, eficiência operacional, conservação patrimonial e continuidade dos serviços públicos municipais, mediante a disponibilização de madeiras diversas, desdobradas e serradas e materiais correlatos em quantidades compatíveis com as necessidades efetivas da Administração. Espera-se, assim, fortalecer a capacidade de atendimento das Secretarias Municipais, preservar a infraestrutura pública, prolongar a vida útil dos bens, reduzir desperdícios, racionalizar os gastos e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos.

A solução apresenta, portanto, relevância administrativa e interesse público evidentes, na medida em que seus resultados estão diretamente vinculados à manutenção das condições de funcionamento dos serviços municipais, à proteção do patrimônio coletivo e à melhoria da gestão dos recursos disponíveis. Sua implementação deverá contribuir para uma Administração mais eficiente, preventiva, planejada e comprometida com a conservação dos bens públicos e com a continuidade dos serviços prestados à população de Pai Pedro/MG, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência, da sustentabilidade e da supremacia do interesse público.

XII-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá por conta da dotação:

068 Manutenção das Atividades Administrativas em Geral 3.1.1.4.122.2.2017.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 1.401,05 214 Manutenção das Atividades Gerais da Sec. Agricultura e Meio Ambiente 5.1.1.4.122.2.2044.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 922,69 274 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Educação e Cultura 6.1.1.12.122.15.2056.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 6.755,85 745 Manurtenção Coordenação Secretaria Assit. Social 8.1.1.8.122.2.2111.33903000 Material de Consumo Recursos Não Vinculados de Impostos 3.206,98 899 Manut.das Ativ.Setor Trans, O.Públicas, Est, Rod.e Rede. Ilum. Publica 10.1.1.15.451.22.2125.3390300 Material de Consumo 0 Recursos Não Vinculados de Impostos 1.015,91

XIII- DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa fundamenta-se na necessidade administrativa de assegurar a disponibilidade de madeiras diversas, desdobradas e serradas, bem como de outros materiais correlatos, destinados ao atendimento das demandas de manutenção, conservação, recuperação, reparação, adequação e melhoria das instalações físicas e demais estruturas pertencentes ou utilizadas pelas Secretarias Municipais do Município de Pai Pedro/MG, considerando a natureza contínua das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal e a necessidade de preservação das condições adequadas de funcionamento de seus diversos órgãos, unidades e repartições públicas.

A necessidade decorre das atribuições institucionais desempenhadas pelas Secretarias Municipais, cujas atividades exigem, de maneira recorrente, a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em imóveis, edificações, dependências administrativas, unidades escolares, estabelecimentos de saúde, espaços públicos, almoxarifados, depósitos, instalações de apoio operacional e demais estruturas destinadas ao desenvolvimento das políticas públicas municipais. Nesse contexto, as madeiras e os materiais correlatos representam insumos indispensáveis à execução de diferentes intervenções, especialmente aquelas relacionadas à recuperação de estruturas deterioradas, substituição de componentes danificados, adequação de ambientes, reforço de elementos construtivos e conservação dos bens integrantes do patrimônio público municipal.

A utilização desses materiais apresenta ampla aplicação nas atividades de manutenção realizadas pelos diversos setores da Administração, abrangendo serviços de confecção, recuperação e substituição de portas, janelas, batentes, marcos, divisórias, prateleiras, bancadas, estruturas de sustentação, suportes, cercamentos, armações, coberturas, estrados, peças de acabamento, mobiliários e demais componentes que utilizam madeira como matéria-prima. Também se mostra necessária para intervenções pontuais em estruturas existentes, adequações de espaços físicos, reparos em instalações utilizadas pelos servidores e pela população e outras atividades de conservação que dependem de materiais com características, dimensões e especificações compatíveis com a finalidade pretendida.

Cumpre destacar que os imóveis e as instalações públicas municipais estão sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso cotidiano, da exposição às condições ambientais e climáticas, da ação do tempo e da utilização contínua por servidores, usuários dos serviços públicos e demais integrantes da comunidade. Tais circunstâncias ocasionam, progressivamente, a necessidade de substituição de peças, recuperação de componentes estruturais, recomposição de elementos danificados e realização de adaptações destinadas a preservar a funcionalidade, a segurança, a conservação e a adequada utilização dos espaços públicos. A inexistência de materiais disponíveis para o atendimento dessas necessidades poderá provocar a postergação de serviços essenciais, o agravamento de danos já identificados e a consequente elevação dos custos de recuperação e conservação do patrimônio municipal.

A demanda também se justifica pela diversidade de atribuições e responsabilidades das Secretarias Municipais, considerando que cada unidade administrativa possui características operacionais próprias e necessidades específicas relacionadas à manutenção de seus imóveis, instalações e estruturas de apoio. As unidades vinculadas à Educação, por exemplo, necessitam preservar ambientes escolares em condições adequadas de utilização, conservação e organização, enquanto as unidades da Saúde dependem de instalações físicas devidamente mantidas para assegurar condições apropriadas ao atendimento da população. Da mesma forma, as demais Secretarias necessitam dispor de condições materiais para conservar seus espaços administrativos, estruturas operacionais e demais dependências utilizadas na execução de suas atividades institucionais.

Nesse sentido, a disponibilidade de madeiras em diferentes espécies, dimensões, espessuras, comprimentos e padrões de beneficiamento mostra-se indispensável para atender adequadamente à

diversidade de intervenções realizadas pela Administração Municipal. A utilização de materiais com características compatíveis com cada finalidade constitui aspecto relevante para assegurar a resistência, a estabilidade, a durabilidade e a funcionalidade dos elementos reparados ou confeccionados, evitando improvisações, adaptações inadequadas e soluções provisórias que possam comprometer a qualidade dos serviços executados e ocasionar a necessidade de intervenções repetitivas.

A inclusão de outros materiais correlatos justifica-se pela necessidade de disponibilizar insumos complementares que guardem relação direta com as atividades de manutenção e utilização das madeiras, possibilitando a execução adequada dos serviços e a obtenção de resultados compatíveis com as necessidades identificadas pelos setores municipais. A utilização desses materiais de forma articulada contribui para a conclusão das intervenções, evitando a indisponibilidade de componentes indispensáveis à execução dos reparos e reduzindo a possibilidade de paralisações decorrentes da ausência de insumos complementares.

Outro aspecto relevante refere-se à impossibilidade de estabelecer, com exatidão absoluta e antecipada, o quantitativo de cada tipo de madeira e material correlato que será efetivamente necessário durante todo o período de atendimento das demandas municipais. Embora existam necessidades previsíveis de manutenção e conservação, também ocorrem situações supervenientes decorrentes de danos, deteriorações, solicitações específicas das unidades administrativas e necessidades operacionais identificadas no decorrer das atividades institucionais. Consequentemente, a demanda apresenta variações quantitativas e temporais, exigindo disponibilidade de materiais que permita atender tanto às necessidades previamente identificadas quanto às ocorrências que venham a surgir durante a execução das atividades municipais.

Sob essa perspectiva, o fornecimento parcelado revela-se compatível com a dinâmica das necessidades administrativas, uma vez que possibilita o atendimento gradual das solicitações, em conformidade com os quantitativos efetivamente demandados pelas Secretarias Municipais e com a programação das atividades de manutenção. Essa sistemática permite maior correspondência entre o volume de materiais disponibilizados e sua efetiva utilização, evitando aquisições em quantidades superiores às necessidades imediatas, formação de estoques excessivos, ocupação desnecessária de espaços físicos, exposição prolongada dos materiais às condições que possam comprometer suas características e imobilização indevida de recursos financeiros públicos.

A disponibilidade tempestiva desses insumos também representa fator determinante para a eficiência administrativa, pois permite maior capacidade de resposta às necessidades de conservação e recuperação das estruturas municipais. A ausência de materiais apropriados poderá ocasionar atrasos na realização dos serviços, comprometimento do planejamento operacional das Secretarias, prolongamento de situações de inadequação estrutural e prejuízos à utilização regular dos ambientes públicos. Em determinadas circunstâncias, a falta de manutenção poderá, inclusive, comprometer a segurança, a acessibilidade, a organização e as condições de uso dos espaços destinados ao atendimento da população.

Importa ressaltar que a conservação permanente dos imóveis, instalações e demais bens públicos não constitui atividade meramente acessória, mas obrigação administrativa diretamente relacionada à responsabilidade do Município pela guarda, preservação e adequada utilização do patrimônio sob sua responsabilidade. A deterioração de estruturas públicas, quando não enfrentada tempestivamente, poderá resultar em danos progressivos, perda de funcionalidade dos ambientes, redução da vida útil dos bens e necessidade de intervenções futuras de maior complexidade e custo. Assim, a disponibilidade dos materiais necessários à manutenção representa medida de caráter preventivo e corretivo, voltada à preservação patrimonial e à racionalização das despesas públicas.

A necessidade apresentada também encontra fundamento nos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade dos

serviços públicos, razoabilidade e interesse público. A adequada disponibilidade de materiais permite que as Secretarias Municipais mantenham condições operacionais compatíveis com suas responsabilidades institucionais, promovendo melhor organização das atividades internas, maior agilidade na execução dos serviços de manutenção e utilização mais racional dos recursos públicos.

Além disso, a conservação das estruturas físicas municipais produz reflexos diretos na qualidade dos serviços disponibilizados à coletividade, uma vez que ambientes adequados, organizados e devidamente conservados proporcionam melhores condições de trabalho aos servidores e de atendimento aos cidadãos. A preservação das instalações públicas contribui para a manutenção da dignidade dos espaços institucionais, para a proteção dos usuários e para o funcionamento regular das unidades responsáveis pela execução das políticas públicas municipais.

Diante desse cenário, fica caracterizada a necessidade de assegurar o abastecimento parcelado de madeiras diversas, desdobradas e serradas, bem como de outros materiais correlatos, em diferentes especificações e dimensões, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Pai Pedro/MG. A demanda possui natureza transversal e abrangente, alcançando diferentes setores da estrutura administrativa e estando diretamente vinculada à manutenção das condições físicas e operacionais indispensáveis ao desempenho das atividades públicas.

Por fim, a necessidade administrativa encontra-se devidamente fundamentada na importância de preservar o patrimônio público municipal, assegurar condições adequadas de conservação e funcionamento das instalações, proporcionar continuidade às atividades institucionais e permitir o atendimento tempestivo das demandas de manutenção identificadas pelas diversas Secretarias. A disponibilidade desses materiais constitui, portanto, medida necessária à proteção dos bens públicos, à prevenção do agravamento de danos estruturais, à eficiência da gestão administrativa e à garantia de condições adequadas para a prestação dos serviços públicos à população, representando providência alinhada ao interesse público e à responsabilidade da Administração Municipal na gestão, conservação e utilização eficiente dos recursos e bens sob sua responsabilidade.

XIV- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a realização das análises técnicas, administrativas, econômicas e jurídicas desenvolvidas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução pretendida, consistente na AQUISIÇÃO PARCELADA DE MADEIRAS DIVERSAS, DESDOBRADAS E SERRADAS E OUTROS CORRELATOS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICIPALIDADE, mostra-se adequada, necessária e compatível com o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Pai Pedro/MG, considerando a demanda recorrente por materiais destinados à conservação, recuperação, reparação, substituição, adaptação e manutenção dos prédios públicos, instalações, estruturas, mobiliários e demais bens integrantes do patrimônio municipal ou colocados sob a responsabilidade da Administração.

A necessidade administrativa encontra justificativa na obrigação permanente do Município de preservar seu patrimônio, assegurar condições apropriadas de funcionamento às unidades administrativas e manter a infraestrutura pública em condições adequadas de utilização, segurança, conservação e funcionalidade. As atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais demandam, de maneira contínua e variável, a disponibilidade de materiais que possibilitem a realização de intervenções preventivas e corretivas, especialmente diante do desgaste natural decorrente do uso, da exposição às

condições ambientais, da deterioração de componentes e da ocorrência de danos que exigem reparos ou substituições.

Nesse contexto, a disponibilidade de madeiras diversas, desdobradas e serradas e materiais correlatos representa condição relevante para assegurar a continuidade das atividades de manutenção, permitindo que a Administração disponha dos insumos necessários ao atendimento das demandas identificadas em seus imóveis, instalações e demais estruturas. A ausência desses materiais poderá ocasionar atrasos na execução de reparos, agravamento de problemas de conservação, comprometimento da funcionalidade dos espaços públicos e, em determinadas situações, prejuízos à segurança e à adequada utilização dos bens municipais, com reflexos diretos na prestação dos serviços públicos.

A solução analisada mostra-se tecnicamente pertinente em razão da diversidade dos materiais pretendidos, que compreendem diferentes espécies ou tipos de madeira, peças desdobradas e serradas, dimensões, espessuras, larguras, comprimentos, padrões de beneficiamento e demais características necessárias à execução dos serviços. Essa variedade permite atender às particularidades das intervenções realizadas pelas Secretarias Municipais, possibilitando a utilização de produtos compatíveis com cada finalidade e reduzindo a ocorrência de adaptações inadequadas, desperdícios, retrabalhos e substituições prematuras decorrentes do emprego de materiais incompatíveis com as necessidades identificadas.

Sob o aspecto operacional, a solução apresenta adequação à dinâmica administrativa do Município, uma vez que as demandas por materiais de madeira e correlatos não ocorrem necessariamente de forma simultânea, uniforme ou previamente determinável em sua totalidade. As necessidades poderão surgir ao longo do período de atendimento, conforme as condições de conservação dos bens, as solicitações das unidades administrativas e a identificação de serviços preventivos ou corretivos. Por essa razão, o fornecimento parcelado mostra-se compatível com a realidade operacional das Secretarias Municipais, permitindo que os materiais sejam disponibilizados conforme as necessidades efetivamente verificadas, sem exigir a aquisição antecipada e o armazenamento de todos os quantitativos estimados.

A adoção dessa sistemática também se revela adequada sob a perspectiva da gestão dos recursos públicos, pois possibilita maior controle sobre as quantidades requisitadas, reduz a formação de estoques excessivos, evita a imobilização desnecessária de recursos financeiros e minimiza os riscos de deterioração dos produtos durante o armazenamento. Considerando que determinados materiais de madeira podem sofrer alterações físicas em razão da umidade, de variações ambientais e de condições inadequadas de acondicionamento, o fornecimento conforme a demanda constitui medida racional de gestão, favorecendo o aproveitamento dos produtos e reduzindo potenciais perdas e desperdícios.

No que se refere à estruturação do objeto, a organização dos materiais por itens e a possibilidade de julgamento pelo menor preço por item mostram-se compatíveis com a diversidade dos produtos e com as características do mercado fornecedor. A individualização permite que empresas especializadas em determinados tipos de madeira ou materiais correlatos participem das disputas correspondentes aos produtos que

efetivamente comercializam, sem a necessidade de assumir o fornecimento integral de materiais com características comerciais distintas. Essa configuração tende a ampliar a competitividade, favorecer a participação de fornecedores de diferentes portes e especializações e proporcionar maior precisão na comparação dos preços ofertados para cada produto.

A solução também se mostra adequada à promoção da economicidade, na medida em que possibilita a comparação individualizada dos preços, a avaliação da compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e a seleção das condições mais vantajosas para a Administração, observados os requisitos de qualidade, regularidade e capacidade de fornecimento. A avaliação da vantajosidade deverá considerar não apenas o preço apresentado, mas também a conformidade dos materiais com as especificações estabelecidas, a integridade dos produtos, as condições de entrega e a capacidade de atendimento das requisições formalizadas pelas Secretarias Municipais.

Sob a perspectiva da qualidade e da segurança, considera-se indispensável que os materiais fornecidos atendam às especificações técnicas estabelecidas para cada item, especialmente quanto à espécie ou tipo de madeira, dimensões, espessura, largura, comprimento, beneficiamento, acabamento e integridade física, conforme aplicável. A observância desses requisitos permitirá maior adequação dos produtos às finalidades pretendidas, contribuirá para a durabilidade dos reparos e intervenções realizados e reduzirá a possibilidade de recebimento e utilização de materiais defeituosos, inadequados ou incompatíveis com as necessidades da Administração.

Também se considera essencial a observância da legislação ambiental aplicável aos produtos de origem florestal, especialmente quanto à procedência lícita das madeiras e às exigências relativas à exploração, comercialização, transporte e documentação de origem e controle florestal, quando legalmente exigíveis. A regularidade ambiental dos materiais constitui requisito indispensável à proteção do interesse público, à prevenção de aquisições provenientes de exploração irregular e à observância das responsabilidades legais da Administração na utilização de produtos de origem florestal.

No aspecto econômico e social, a solução apresenta compatibilidade com a política pública de incentivo à participação das microempresas e empresas de pequeno porte, mediante a observância dos benefícios legalmente previstos e dos critérios de prioridade regional regulamentados pelo Decreto Municipal nº 380/2022, quando presentes os respectivos pressupostos legais. A possibilidade de participação de fornecedores locais e regionais poderá contribuir para o fortalecimento do mercado fornecedor, a ampliação das oportunidades de acesso às compras públicas e a circulação de recursos na economia municipal e regional, sem prejuízo da participação de empresas de outras localidades e da preservação da competitividade do procedimento.

Quanto à adequação administrativa, verifica-se que a solução permitirá às Secretarias Municipais contar com maior previsibilidade e organização no atendimento das demandas de manutenção, favorecendo o planejamento das atividades, o controle das requisições, a fiscalização dos fornecimentos e a utilização racional dos materiais disponibilizados. A possibilidade de acompanhamento das quantidades solicitadas e efetivamente fornecidas

também contribuirá para o aperfeiçoamento dos controles internos, para a identificação dos padrões de consumo e para o aprimoramento do planejamento das necessidades futuras.

Os resultados esperados estão diretamente relacionados à melhoria das condições de conservação dos bens públicos, à ampliação da vida útil das estruturas e instalações municipais, à redução de desperdícios, à racionalização dos gastos, à diminuição de atrasos nos serviços de manutenção e à preservação da continuidade das atividades administrativas. A solução deverá, ainda, contribuir para evitar que problemas pontuais de conservação evoluam para situações de maior complexidade e custo, protegendo os investimentos públicos realizados na infraestrutura municipal e assegurando melhores condições de utilização dos espaços destinados ao atendimento da população.

Diante das características do objeto e das necessidades identificadas, considera-se que a adoção do Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, com modo de disputa aberto e critério de julgamento pelo menor preço por item, apresenta adequação à natureza dos bens pretendidos, desde que as especificações sejam objetivamente definidas e os requisitos de qualidade, regularidade e fornecimento estejam devidamente estabelecidos. A sistemática mostra-se compatível com a natureza comum dos materiais, cuja qualidade e desempenho podem ser definidos por especificações usuais de mercado, bem como com a necessidade de atendimento parcelado e variável das demandas administrativas.

A utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se pertinente diante da impossibilidade de determinar, com absoluta precisão, o momento e a quantidade em que cada material será requisitado ao longo do período de atendimento. A adoção desse instrumento permitirá organizar previamente as condições de fornecimento, preservar a flexibilidade administrativa e possibilitar que as aquisições ocorram conforme a necessidade efetiva, observadas a disponibilidade orçamentária, as condições legais e os limites estabelecidos no procedimento, sem que o registro de preços represente obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

Assim, considerando a necessidade administrativa devidamente caracterizada, a compatibilidade técnica dos materiais com as finalidades pretendidas, a adequação do fornecimento parcelado, a possibilidade de individualização dos itens, a viabilidade de competição entre fornecedores, a perspectiva de obtenção de condições economicamente vantajosas e os benefícios esperados para a conservação do patrimônio público, conclui-se que a solução proposta se apresenta adequada e proporcional ao atendimento do interesse público.

Dessa forma, o posicionamento conclusivo deste Estudo Técnico Preliminar é FAVORÁVEL À VIABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL, ECONÔMICA E ADMINISTRATIVA DA SOLUÇÃO PRETENDIDA, por se considerar que a aquisição parcelada de madeiras diversas, desdobradas e serradas e outros correlatos constitui medida necessária e compatível com as demandas das Secretarias Municipais de Pai Pedro/MG, proporcionando condições materiais para a manutenção e preservação dos bens públicos, a continuidade dos serviços administrativos, a racionalização dos recursos financeiros e a melhoria da gestão patrimonial.

Conclui-se, portanto, que a solução atende à necessidade que lhe deu origem e apresenta coerência com os objetivos institucionais da Administração Municipal, estando alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da sustentabilidade, da transparência e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Sua implementação representa providência administrativa justificável e necessária à preservação da infraestrutura municipal e à manutenção das condições adequadas de funcionamento das unidades públicas, em benefício da Administração e da coletividade.

Pai Pedro-MG, 19 de novembro de 2026.

_____

DANIELE LOPES TEIXEIRA

Secretaria de municipal de Administração e Finanças

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO/FORNECIMENTO

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

Ao Município de Pai Pedro/MG Senhor (a) Pregoeiro (a),

Atendendo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para registro de preços, apresentamos nossa proposta:

LOTE/ ITEM	QUANT.	CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	Valor total por extenso:					

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

( ) Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Validade da Proposta.

_____, _____de_____de 2026.

_____

Representante legal

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Pai Pedro/MG
Referência: Edital Pregão Eletrônico n° 036/2026

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada na_____, por seu representante legal, o Sr. (a) _____, inscrito no CPF nº _____e RG n° _____, declara ao Município de Pai Pedro/MG que:

A) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
B) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
C) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
D) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
E) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
F) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
G) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____,_____de_____de _____.

_____
Representante legal

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2026

O **MUNICÍPIO DE PAI PEDRO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.479/0001-80, com endereço à Rua São Pedro, 518, Centro, na Cidade de Pai Pedro/MG, CEP. 39.517-000, neste ato representado pela Autoridade Competente, Sra. VIVIAN CAROLINE FERNANDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições, doravante denominada ORGAO GERENCIADOR, e de outro lado a empre- sa ....., CNPJ nº ....., com sede à ....., adjudicatária do, Pregão Eletrô- nico nº xxx/2026 – REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., CPF nº ....., CI nº. , doravante denominado FORNECEDOR, resolvem na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014, Decreto Municipal n° 392, de 08 de março de 2023 e as exigências estabelecidas neste Edital, mediante as condições a seguir pactuadas:

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente ata tem por objeto o **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MADEIRAS DIVERSAS, DESDOBRADAS E SERRADAS E OUTROS CORRELATOS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICIPALIDADE.**

3 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços das empresas classificadas encontram-se indicados no **anexo I desta ATA**, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório e regras contidas no instrumento convocatório.

3.2 - As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária específica do Órgão Solicitante.

4 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento desta Ata será realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE.

5 - DA VALIDADE DA ATA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preço será de **um ano**, contado do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36 do decreto n° 11462/2023.

5.2.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabeleci-

da no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a ca-

da exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.3 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4- Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5- O registro a que se refere o item 5.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

5.8- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto

no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar

os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO DE PAI PEDRO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

***7* - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 - O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

a) quando o FORNECEDOR, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

b) quando o FORNECEDOR, convocado para fornecer o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

7.2 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.2.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.2.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.2.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.2.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.2 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do con-

traditório e da ampla defesa.

7.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.5.1 - Por razão de interesse público;

7.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.3 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.4 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.2, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9 – DO FORNECIMENTO

9.1 – A entrega dos materiais dar-se-á nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra esta ata independentemente de transcrição.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1- Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os lote/item sejam entregues de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

10.2 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

10.3 - Indenizar o Município de Pai Pedro por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

10.4 - Cumprir os prazos previstos neste Edital.

10.5 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

11.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

11.3 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11.4 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

12 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

12.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pai Pedro/MG,_____de_____de 2026.

MUNICÍPIO DE PAI PEDRO
VIVIAN CAROLINE FERNANDES DE SOUZA
AUTORIDADE COMPETENTE

EMPRESA

Representante legal

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

Sociedade Empresária:
CNPJ/MF:
Responsável Legal / CPF:
E-mail:
Telefone de Contato:
Dados bancários:

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto a Diretoria de Licitações.

_____, ____de_____de 2026.

_____

Representante legal

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, através de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxx, inscrito (a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, DECLARA nos termos do Processo Licitatório nº /2026, a intenção de compor o cadastro de reservas da(s) Ata(s) de Registro de Preços originárias do respectivo procedimento, reconhecendo que:

I- Para eventuais convocações será considerada a ordem de classificação da empresa durante a fase de lances do(s) item (ns),
II – Deverá encaminhar a declaração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o e-mail licitacao@paipedro.mg.gov.br ;
III- Somente serão considerados os valores idênticos aos dos licitantes vencedores e que, qualquer item proposto com valores distintos, superiores ou inferiores, serão desconsiderados;
IV- em eventual convocação será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação previstos no instrumento convocatório no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Informamos ao município que a intenção e compor o cadastro de reserva se deu em face dos itens descritos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO (Idêntico ao licitante vencedor)

Xxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxx de 20xx

_____
Representante Legal
Empresa